



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**EDITAL**  
**EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018**

**1 - INTRODUÇÃO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**, com sede na Praça Sávio Gama, 63, Aterrado, Volta Redonda-RJ, por meio da Central Geral de Compras, criada pelo Decreto Municipal nº 14.209 de 06 de janeiro de 2017, responsável por todas as aquisições realizadas pela Administração direta, indireta e fundacional do município, torna público que, devidamente autorizada pelo Ordenador de Despesas por delegação de competência respectivamente conferida pelo Decreto Municipal nº 14.211, de 06 de janeiro de 2017, na forma do disposto no processo administrativo nº **10.694/2017/SMI**, que no dia, hora e endereço eletrônico indicados no item 3 deste edital, será realizada licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** que será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelos Decretos Municipais nºs 10.624 de 10 de agosto de 2006 e nº 10.638/2006, ambos de 26 de setembro de 2006, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, demais disposições legais aplicáveis e do disposto no presente edital.

**1.2** A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no dia e hora indicados no item 3 deste Edital e conduzida pelo pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe.

**1.3** As retificações deste edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, obrigarão a todos os licitantes, devendo ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

**1.4** O edital se encontra disponível no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, dúvidas poderão ser dirimidas através do telefone (24) 3339-9037.

**1.5** Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão mediante confirmação de recebimento, no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), contendo as seguintes informações: Nome completo, CPF e contatos, no caso de pessoa física. E pessoa jurídica, Razão Social da Empresa, CNPJ, Telefone para Contato, Nome do Responsável pela empresa ou de quem solicitar a informação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**1.5.1** Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, caso o pedido seja feito faltando 48 (quarenta e oito) horas para a realização do certame, o prazo será de até 24 (vinte e quatro horas), antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.6** Os interessados poderão formular impugnações ao presente edital em até 2 (dois) dias úteis anteriores à abertura da sessão, mediante confirmação de recebimento no e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br)

**1.6.1** Caberá ao ORDENADOR DE DESPESAS auxiliado pelo pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas, antes do encerramento do prazo de acolhimento de propostas.

**1.7** Tanto a resposta às impugnações quanto aos pedidos de esclarecimento serão divulgados mediante nota no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e no site do município <http://www.voltaredonda.rj.gov.br/servicos/licitacao/agenda/?emp=1>, ficando as empresas interessadas obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

## **2- OBJETO, DO PRAZO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.**

**2.1** O objeto do presente pregão eletrônico é a **contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas**, discriminadas no Anexo I – Termo de Referência, para suprir as demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**2.2** O prazo máximo para o início da execução do serviço será na data estipulada na Ordem de Serviço.

**2.3** O prazo para o execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na ordem de serviço.

**2.4** Os serviços mencionados deverão ser executados conforme a jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMVR, descritas no Anexo I – Termo de Referência.

## **3 - DA ABERTURA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**3.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases, dirigida pelo pregoeiro designado, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, conforme indicado abaixo:

Eventos	Dia	Mês	Ano	Horário
Início acolhimento das propostas				
Data de abertura das propostas				
Data da realização do Pregão				
Processo nº 10.694/2017	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREVENÇÃO A DENGUE			
Tipo	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>			
Prazo para impugnação	até 2 (dois) dias úteis			
Data da publicação				
Endereço Eletrônico	Comprasnet.gov.br			
Número da licitação no portal	450068			

**3.2** Ocorrendo Ponto Facultativo, ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização dos eventos nas datas acima marcadas, a licitação ficará automaticamente adiada para o mesmo horário do primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

#### **4 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

~~4.1 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de **R\$ 22.057.797,60 (vinte e dois milhões, cinquenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.~~

4.1 O valor máximo que a Administração se propõe a pagar para a prestação do serviço é de **R\$14.157.350,69 (quatorze milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos)**, acima do qual, as propostas estarão desclassificadas, em conformidade com o Artigo 40, Inciso X, c/c o Artigo 48, Inciso II, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2 As despesas decorrentes desta Licitação correrão à conta do orçamento do exercício 2018, por conta da seguinte:

**Dotação:** 190104.452.1019.4541-3339039000000-819127-1.

#### **5 - TIPO DE LICITAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**5.1** O presente pregão eletrônico reger-se-á pelo tipo **menor preço GLOBAL**.

## **6 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**6.1** Poderão participar desta licitação as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pelo município.

**6.2** Não será admitida a participação de licitantes suspensos temporariamente pela Administração Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**6.2.1** Não será admitida a participação de licitantes já incurso de pena do inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, seja qual for o órgão ou entidade que tenha aplicado a reprimenda, em qualquer esfera da Administração Pública.

**6.3** Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

**6.3.1** Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

**6.4** Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93.

**6.5** O licitante que se enquadrar como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, no momento de inserção de sua proposta, junto ao sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

**6.5.1** Em caso de não atendimento do contido no subitem 6.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado previsto na Lei Complementar 123/2006.

**6.6** O licitante deverá declarar, junto ao sistema eletrônico, que não lhe foram aplicadas penalidades de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar perante a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, cujos efeitos ainda vigorem.

## 7. CREDENCIAMENTO

7.1 Somente poderão participar deste pregão eletrônico os licitantes devidamente credenciados junto ao COMPRASNET, devendo o credenciamento ser realizado no prazo de até três dias úteis antes da data de abertura da sessão.

7.1.1 Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO as empresas que:

7.1.1.1 Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital, e estiverem devidamente credenciadas na Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente;

7.1.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001 (válido só para empresas nacionais);

7.1.1.3 As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente Pregão Eletrônico, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.

7.1.1.4 As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, **até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.** Para seu credenciamento deverão fornecer: nome, endereço físico, telefone e endereço eletrônico (e-mail)

7.1.1.5 Não esteja sob falência, concordata, recuperação extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

7.1.1.6 Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer Órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, nem estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar com a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta.

**7.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.** A Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI atua como Órgão provedor do Sistema Eletrônico.

7.3. não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

7.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico.

7.4. A Licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta de preços de preços, independente do resultado do procedimento licitatório.

7.5. Uma Licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso uma Licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas de preços não serão levadas em consideração e serão rejeitadas pelo Comprador.

7.5.1. Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aquelas que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

7.6. Nenhuma empresa ou instituição vinculada ao Comprador será elegível para participar deste processo licitatório.

7.7 O credenciamento do licitante junto ao COMPRASNET implica na presunção de sua capacidade técnica para realização das operações inerentes ao pregão eletrônico.

## **8 - DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS**

8.1 Observado o disposto nos itens 6 e 7 deste edital, a participação neste pregão eletrônico dar-se-á por meio da conexão do licitante ao COMPRASNET, pela digitação de sua senha privativa e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do COMPRASNET, no período compreendido entre a data de início e de encerramento do acolhimento das propostas, conforme subitem 3.1 deste edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**8.2** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no COMPRASNET, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**8.3** Como requisito para a participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, sob as penas da lei, em campo próprio do COMPRASNET, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste edital.

**8.4** Caberá ao licitante acompanhar as operações no COMPRASNET durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **9 - DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**9.1** A Proposta de Preços deverá ser elaborada e enviada exclusivamente por meio do COMPRASNET, em campo específico, a ser integralmente preenchido.

**9.1.1** Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**9.1.2** O formulário de proposta de preços, em sua forma impressa (Anexo II), somente será utilizado pelo licitante vencedor com vistas à readequação de sua oferta final.

**9.2** A proposta de preços será feita em moeda nacional e englobará todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto desta Licitação, salvo expressa previsão legal. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada.

**9.3** Caso o licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração de que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, na forma do **Anexo V** do Edital.

**9.4** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, aquelas com preço excessivo e as que tiverem preço manifestamente inexequível.

**9.4.1** Para efeito de definição, considerar-se-á excessivo, o valor superior ao registrado na tabela constante no **Anexo III** do presente Edital (Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Unitários e Valores Máximos Admitidos).

**9.5** A proposta de preços deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista neste Edital.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**9.7** Os licitantes ficam obrigados a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão, conforme disposto no item 3.

**9.7.1** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta de preços, ou seja, 60 (sessenta) dias, e caso persista o interesse do MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo.

## **10 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1** A partir do horário previsto no subitem 3.1 deste Edital, terá início a sessão de abertura do Pregão Eletrônico, ficando os licitantes no aguardo do término da análise da conformidade das propostas e início da disputa de preços, quando poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do COMPRASNET, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**10.1.1** O sistema ficará disponível para a disputa de lances de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00minh as 18h00minh e, após esse período, será bloqueado para tal finalidade.

**10.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado, as suas regras de aceitação e o limite de horário de funcionamento do sistema.

**10.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pelo próprio licitante e registrado no sistema. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**10.4** Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante detentor do lance.

**10.5** No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o COMPRASNET permanecerá acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**10.6** Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, através de aviso inserido em campo próprio do COMPRASNET (chat mensagem), divulgando, com antecedência mínima de 01 (uma) hora, data e hora para a reabertura da sessão.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**10.7** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de encerramento aleatório dos lances, após o que transcorrerá período de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo COMPRASNET, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.7.1** Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro. Todavia, durante o transcurso do período randômico de disputa não será possível o encaminhamento de solicitação de cancelamento de lances.

**10.8** Caso não sejam apresentados lances, verificar-se-á a aceitabilidade da proposta de preços de menor valor, considerando-se o valor estimado para a contratação e o disposto no item 9.5.

## **11 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**11.1** O julgamento obedecerá ao critério de menor preço, na forma do item 5. Será declarada vencedora a proposta que apresentar o menor preço, observadas as regras deste edital, especialmente o item 11.3.

**11.2** O COMPRASNET informará o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após verificação de empate ficto, nos termos do subitem 11.3 deste Edital, cabendo ao Pregoeiro decidir acerca da aceitação do menor lance ofertado e, ainda, negociação visando à sua redução.

**11.3** Havendo empate no momento do julgamento das propostas de preços será assegurada às microempresas e empresas de pequeno porte a preferência na contratação, caso a proposta de menor preço tenha sido apresentada por empresa que não detenha tal condição.

**11.3.1** Para efeito da verificação da existência de empate, no caso das microempresas ou das empresas de pequeno porte, serão consideradas as propostas por estas apresentadas iguais ou superiores em até 5% àquela mais bem classificada.

**11.3.2** Havendo empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar proposta de preço inferior àquela vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão.

b) caso a microempresa ou empresa de pequeno porte, que se apresente neste caso, abdique desse direito ou não venha a ser contratada, serão convocadas, na ordem



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

classificatória, as demais que se enquadrem na mesma hipótese, para o exercício de igual direito.

c) na situação de empate na forma antes prevista, inexistindo oferta de lances e existindo equivalência nos valores apresentados por mais de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, o sistema identificará aquela que primeiro inseriu sua proposta, de modo a possibilitar que esta usufrua da prerrogativa de apresentar oferta inferior à melhor classificada.

**11.3.3** Caso nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte venha a ser contratada pelo critério de desempate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**11.4** Se a proposta de preços ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

**11.4.1** Ocorrendo a situação a que se refere o subitem 10.8 e/ou subitem 11.4 deste Edital, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço.

**11.5** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**11.6** A critério do pregoeiro, poderão ser relevados erros ou omissões formais de que não resultem prejuízo para o entendimento das propostas de preços.

## **12 - DA HABILITAÇÃO**

### **12.1 – Regras Gerais**

**12.1.1** Efetuados os procedimentos previstos no item 11 deste Edital, o licitante detentor da proposta de preços ou do lance de menor valor **deverá encaminhar os documentos exigidos para habilitação** relacionados nos subitens seguintes, em **meio digital pelos licitantes, em arquivo único, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload - "enviar anexo")**, no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br).

**12.1.1.1** OS DOCUMENTOS ORIGINAIS OU AUTENTICADOS não contemplados pelo SICAF deverão ser enviadas para o seguinte endereço: **Praça Sávio Gama, 63, 2º andar, Aterrado, Volta Redonda-RJ, Central Geral de Compras—CEP 27.215-620**,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

no prazo máximo de **dois dias úteis** contados do encerramento da etapa de lances da sessão pública:

**a)** declaração de que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal; nem mesmo de declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem, na forma do **Anexo VII – Declaração de inexistência de penalidade**.

**b)** os documentos de habilitação previstos no item 12.2 a 12.7;

**c)** a proposta de preços relativa ao valor arrematado, inclusive, se for o caso, detalhando a planilha de custos.

**d)** Declaração que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006 e que não se enquadrem em nenhuma das hipóteses elencadas no § 4º do art. 3º da referida Lei Complementar, estando apta a participar nos itens exclusivos e usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49 (**ANEXO V**), no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual.

**12.1.1.2** Os documentos poderão ser entregues pessoalmente no protocolo da CGC ou encaminhados pelos correios, **somente via SEDEX**, ficando o fornecedor obrigado a **enviar imediatamente o comprovante** da postagem para o e-mail [pregão@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregão@voltaredonda.rj.gov.br), **valendo a data da postagem para comprovação da tempestividade**.

**12.1.1.3** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1.3.1 SICAF;

12.1.1.3.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

12.1.1.3.3 Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

12.1.1.3.4 Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.1.1.3.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**12.1.1.4** Caso o licitante conste em qualquer um dos Cadastros mencionados nos itens acima, com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor ou contratação futura, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao Pregoeiro declarar tal condição.

**12.1.2** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pelo próprio Pregoeiro, na hipótese de inexistência de recursos, ou pelo ORDENADOR DE DESPESAS na hipótese de existência de recursos.

**12.1.3** Se o licitante desatender às exigências previstas no item 12, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**12.1.4** Poderá ser consultada a situação cadastral do fornecedor no SICAF, ficando o fornecedor que esteja com os documentos dentro da validade dispensados da apresentação dos documentos exigidos neste edital que estejam em validade.

**12.1.4.1** Os licitantes cadastrados deverão, ainda, apresentar todos demais documentos exigidos no edital que não estejam contemplados no SICAF.

## **12.2. Habilitação Jurídica**

**12.2.1** Para fins de comprovação da habilitação jurídica, deverão ser apresentados, conforme o caso, os seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade e CPF dos sócios ou dos diretores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresário pessoa física;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- d) No caso de Microempreendedor Individual, apresentar o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível em <http://www.portaldoempreendedor.gov.br>.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) A sociedade simples que não adotar um dos tipos regulados nos artigos 1.039 a 1.092, deverá mencionar, no contrato social, por força do art. 997, inciso VI, as pessoas naturais incumbidas da administração, **Lei Federal nº 10.406/2002**;
- h) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembléia de aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

### **12.3 Regularidade Fiscal e Trabalhista**

**12.3.1** Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a)** prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b)** prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:
  - c.1)** Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;
  - c.2)** Fazenda Estadual: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;
  - c.2.1)** caso o licitante esteja estabelecido em Estado onde exista a certidão negativa de débitos da Dívida Ativa da Procuradoria Estadual, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda e Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição estadual;

**c.3)** Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, está isento de inscrição municipal;

**d)** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**e)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

**12.3.2.1** Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

**12.3.2.2** O MEI/ME/EPP deverão apresentar os documentos elencados na Regularidade Fiscal e trabalhista deste Pregão Eletrônico, mesmo que apresentem alguma restrição;

**12.3.2.3** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista exigidas neste Edital, será (ão) assegurado(s) ao (s) microempreendedores individuais, à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatária(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogável por igual período, a critério da Administração municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**12.3.2.4** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item 12.3.2.3, implicará decadência do direito à(s) contratação (ões), sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrá-la (em) a(s) contratação (ões), ou revogar a licitação.

## **12.4 Qualificação Econômico-Financeira**

**12.4.1** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

12.4.1.1 As certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falência e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

12.4.2 As empresas que estiverem em recuperação judicial deverão apresentar o plano de recuperação devidamente homologado pelo juízo competente.

12. 4.3 Comprovação de ser dotada de capital social devidamente integralizado ou de patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor ou pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, devidamente registrados, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme disposto no artigo 31, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4.4 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa licitante, devidamente registrado na Junta Comercial com termo de abertura e encerramento;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade, com termo de abertura registrado na Junta Comercial.

b) O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, para a verificação da situação financeira das empresas:

b1 - Índice de Liquidez Corrente (LC) = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

b2 - Índice de Liquidez Geral (LG) = mede a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

b3 - Solvência Gera (SG) = expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

LC= Liquidez Corrente – igual ou superior a 1

LG= Liquidez Geral – igual ou superior a 1

SG= Solvência Geral – igual ou superior a 1

LG=  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Onde: AC = Ativo Circulante  
AT= Ativo Total  
RLP= Realizável a Longo Prazo  
PC= Passivo Circulante  
ELP= Exigível a Longo Prazo

12.4.5 - A comprovação deverá ser feita mediante apresentação de documento assinado por profissional legalmente habilitado, desde que não seja possível a obtenção dessa informação no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

12.4.6 - Com relação às demais empresas, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis devem constar das páginas correspondentes do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou do domicílio do licitante (ou em outro órgão equivalente), com os competentes termos de abertura e de encerramento.

12.4.7 – Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis deverão estar assinados por contabilista, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante.

## 12.5 Qualificação Técnica

12.5.1 Todos os licitantes deverão comprovar a aptidão para ~~o fornecimento de bens a execução do serviço~~ objeto deste edital mediante a apresentação de ~~no mínimo 01 (um)~~ atestados de capacidade técnica fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprovem a experiência da empresa nas atividades de ~~capina, roçada e poda de árvores~~.

## 12.6 Declaração relativa Cumprimento ao Art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

12.6.1 Todos os licitantes deverão apresentar declaração, na forma do **Anexo IV**, de que não possuem em seus quadros funcionais nenhum menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

12.7 Declaração de Elaboração Independente de Proposta, constante do **Anexo VI**.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**12.8 – Do Prazo de Validade das Certidões**

**12.8.1** As certidões valerão nos prazos que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

**12.9 – Da Visita Técnica**

**12.9.1** Fica designada a visita Técnica FACULTATIVA, ao licitantes que vislumbrarem necessidade.

12.9.1.1 A empresa interessada poderá fazer uma visita técnica aos locais onde serão executados os serviços. Esta visita deverá ser realizada até 24 horas antes da data de realização da licitação, durante o horário comercial de 08 às 16h. O agendamento da visita técnica deverá ser feito através do Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura - tel.: (24) 99874-8614 - [smi@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:smi@voltaredonda.rj.gov.br) – Sr. Joaquim de Moura Claro.

12.9.1.2 A visita técnica representará a oportunidade para as licitantes interessadas conhecerem as características e especificações, condições especiais ou dificuldades que possam interferir na execução dos trabalhos, além de fazerem todos os questionamentos e solicitações técnicas que acharem necessários para elaboração de suas propostas comerciais. Assim sendo, caso a licitante que venha a ser contratada, não tenha realizado a visita, não poderá deixar realizar o serviço nos termos e condições pactuadas, sob a alegação de não ter tido ciência de tais condições.

12.9.1.3 Caso a licitante realize a vistoria, a declaração será expedida pelo Departamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, sendo esta assinada por representante legal da licitante que vistoriou as instalações, comprovando estar ciente das informações técnicas e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação.

12.9.1.4 A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa regularmente constituída ou procurador habilitado para tanto, ambos com apresentação de Contrato social, identidade e procuração, se necessário.

**12.10 COOPERATIVAS**

**12.10.1** Será admitida a participação de cooperativas que atendam, conforme o caso, as exigências da cláusula 12 deste ato convocatório, no que couber, e apresentem, os documentos de habilitação os seguintes:

I – ata de fundação;

II – estatuto (com ata da assembleia de aprovação);

III – regimento interno (com ata da aprovação);



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

IV – regimento dos fundos (com ata de aprovação);

V – edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;

VI – registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;

VII – ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;

VIII – relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.

**12.10.2** Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

**12.11** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste item, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e na legislação pertinente.

### **13 - DAS AMOSTRAS**

**13.1** Por se tratar de prestação de serviços, não serão exigidas amostras.

### **14 - DOS RECURSOS**

**14.1** O licitante interessado em interpor recurso deverá manifestar-se, por meio do COMPRASNET, no prazo de 30 (trinta) minutos, após a declaração de vencedor pelo Pregoeiro expondo os motivos. Na hipótese de ser aceito o Recurso, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual período, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata do processo administrativo mediante requerimento dirigido ao Pregoeiro.

**14.2** A falta de manifestação do licitante importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**14.3** As razões e contrarrazões do recurso poderão, facultativamente, ser enviadas para o e-mail [pregao@voltaredonda.rj.gov.br](mailto:pregao@voltaredonda.rj.gov.br), com posterior envio do original, desde que observado, quanto a este último, o prazo de 3 (três) dias úteis, contado a partir da declaração de vencedor do certame para o recebimento do original.

**14.4** A não apresentação das razões acarretará como consequência a análise do recurso apenas pela síntese da manifestação a que se refere o subitem 14.1.

**14.5** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**14.6** As razões de recursos serão dirigidas à autoridade superior por intermédio do pregoeiro que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão final.

## **15 - DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO**

**15.1** Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao arrematante, com a posterior homologação do resultado pelo ORDENADOR DE DESPESAS.

**15.1.1** Havendo interposição de recurso, após o julgamento, o ORDENADOR DE DESPESAS adjudicará e o Chefe do Executivo homologará o procedimento.

## **15.2 CONDIÇÕES PARA RECEBIMENTO DA NOTA DE EMPENHO**

**15.2.1** Uma vez homologado o resultado da licitação pelo ORDENADOR DE DESPESAS, o licitante vencedor será convocado, por escrito, com uma antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para:

**a)** Informar os dados bancários, número da conta e agência deverão ser informados pelo adjudicatário.

**15.2.2** Manter todos os requisitos de habilitação em sua validade;

**15.2.3** Deixando o adjudicatário de receber o empenho no prazo fixado, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, após a licitação ter retornado à fase de habilitação pela ORDENADOR DE DESPESAS, poderá o Pregoeiro examinar as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital.

## **16 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1** Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

**16.2** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento da entrega.

**16.2.1** Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

**16.3** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**16.4** Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao adjudicatário, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**16.5** Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações decorrentes das legislações, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao MUNICÍPIO por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91). Ainda, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e das seguintes certidões:

**16.5.1** Certificado de Regularidade do FGTS – GRF

**16.5.2** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

**16.5.3** CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

**16.5.4** GFIP – SEFIP

~~**16.6** O pagamento será Mensal, a partir de Medição a ser aferida, ao longo do período, de número de prestadores de serviços, descontados os dias faltosos, desta forma, serão contemplados na Medição os dias efetivamente trabalhados.~~

~~**16.7** As Horas Extras a serem efetivadas, quando das necessidades dos serviços, serão aferidas de acordo com a sua incidência na composição da planilha de preço.~~

**16.8** Todo serviço deverá ser precedido de emissão de Ordem de Serviço onde esteja especificado, dimensionado, informado o local onde o serviço será executado, com indicação do prazo para término e, ainda, constar nas medições o nome do profissional responsável, além do número de cada ordem de serviço com a respectiva memória de cálculo, ficando condicionado o pagamento à correta comprovação do exigido neste item.

**16.8.1** Os pagamentos serão efetuados sobre as unidades efetivamente executadas;

**16.8.2** as medições devem estar acompanhadas da Ordem de Serviço emitida com a respectiva memória de cálculo assinadas pelos fiscais.

**16.8.3** O pagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) serão feitos com base no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

16.8.3.1 Os itens novos não constantes do sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/ SINAPI/ SCO/PINI/ SBC) ou, em caso de inexistência nestes, à composição própria de serviço ou fornecimento com insumos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/ SINAPI/ SCO/PINI/ SBC) e/ou ao menor preço obtido junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicandose o desconto inicialmente obtido na licitação;

## **17 - DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

~~17.1. O objeto deste Termo de Referência será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**~~

~~17.1.1 Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:~~

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

~~P = Preço Reajustado~~

~~P<sub>0</sub> = Preço Atual~~

~~VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste~~

~~INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)~~

17.1 Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

17.2 O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

## **18. GARANTIA**

**18.1.** A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.1.1.** No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**18.2.** O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**18.3.** Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**18.4.** Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**18.5.** Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**18.6.** Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**18.7.** Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

**18.8.** Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.9** A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**18.9.1** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**18.10** A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação**.

**18.9.1.** Caso a CONTRATADA não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

**18.9.2.** A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

**18.9.2.1.** A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

**18.9.2.2.** A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**18.10.** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia** prestada, **com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

**18.11.** Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**19 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

**19.1** A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**19.2** O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

**19.3** A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**19.3.1** Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**19.4** A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

**19.4.1** A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 19.1, serão impostas pelo Ordenador de Despesa.

**19.4.2** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1, será imposta pelo próprio Chefe do Executivo ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio prefeito.

**19.4.3** A aplicação da sanção prevista na alínea d, do item 19.1, é de competência exclusiva do chefe do executivo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**19.5** A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 19.1:

- a)** corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b)** poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c)** não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d)** deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e)** nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**19.6** A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do item 19.1:

- a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**19.7** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do item 19.1, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**19.7.1** A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**19.8** O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**19.9** Se o valor das multas previstas na alínea b, do item 19.1, e no item 19.8, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**19.10** A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**19.11** A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**19.11.1** Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**19.11.2** A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**19.11.2.1** A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do item 19.1, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 19.1.

**19.11.3** Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**19.12** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

**19.13** As penalidades previstas no item 19.1 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

**19.13.1** Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**19.14** As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo ÓRGÃO LICITANTE no COMPRASNET.

**19.14.1** Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para a publicação no Jornal Oficial do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas c e d do item 19.1, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

**19.15** Além de outras penalidades já previstas em lei, a **CONTRATADA** ainda estará sujeita, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**1)** Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas Ordens de Serviço: multa diária equivalente ao preço de 20 (vinte) dias trabalhados.

**2)** Pelo atraso nos serviços em desacordo com o plano estabelecido e/ou determinações da fiscalização: multa equivalente a 5 (cinco) dias trabalhados.

**3)** Pelo uso, por parte de seus funcionários, de bebidas alcoólicas durante a realização dos serviços bem como pelas reclamações recebidas pela fiscalização contra a falta de cortesia das equipes: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

**4)** Pelo emprego de funcionários sem o uso de uniformes, EPI's, e os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom andamento dos serviços: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

**5)** Pelo não atendimento às determinações da fiscalização sobre qualquer outra obrigação contratual: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

**19.15.1** As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

**19.15.2** Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Serviços Públicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**.

**19.15.3** Caso não acatados os argumentos apresentados poderá a contratada, ainda, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Infraestrutura-SMI.

**19.15.4** Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**.

## **20 – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

**20.1** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data fixada na ordem de serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**20.2** A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

20.3 toda prorrogação contratual será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

20.4 O contrato **não** poderá ser prorrogado quando:

20.4.1 A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

20.4.2 A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

20.4.3 A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

20.4.4 Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

20.5 A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

## **21 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**21.1** É facultada ao Pregoeiro ou Ordenador de Despesas, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

**21.2** A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiro, de acordo com o art. 49 da Lei Federal n.º 8.666/93, assegurado o direito de defesa sobre os motivos apresentados para a prática do ato de revogação ou anulação.

**21.3** O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

**21.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término.

**21.5** Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis caso apresentem na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda à realidade dos fatos.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**21.6** Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I	<b>Termo de Referência</b>
Anexo II	<b>Proposta Detalhe</b>
Anexo III	<b>Planilha Estimativa de Quantitativos e Valores Máximos Admitidos</b>
Anexo IV	<b>Modelo de Declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal</b>
Anexo V	<b>Modelo de Declaração de enquadramento da empresa licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte</b>
Anexo VI	<b>Declaração de Elaboração Independente de Proposta</b>
Anexo VII	<b>Declaração de inexistência de penalidade</b>
Anexo VIII	<b>Planilha de Composição de Custos</b>
Anexo IX	<b>Minuta Contrato</b>
Anexo X	<b>Modelo de Declaração de Visita Técnica</b>

**21.7** A homologação do resultado desta licitação não importará direito à contratação.

**21.8** Os casos omissos serão resolvidos pelo Ordenador de Despesas, com auxílio do Pregoeiro e da Equipe de Apoio.

**21.9** O foro da cidade de Volta Redonda-RJ é designado como o competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Pregão e à adjudicação, contratação e execução dela decorrentes.

Volta Redonda, 02 de agosto de 2018.

---

Antonio Roberto Tavares  
(ORDENADOR DE DESPESAS)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO I DO EDITAL**

**TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**

**Art. 9, I do Decreto 5.450/05 ou Art. 6º, IX da Lei nº 8.666/93**

**1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente procedimento administrativo é a **contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas.**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MÊS
01	<p><del>Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros (descritos abaixo) de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos (com fornecimento de mão de obra e ferramentas):</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• <del>Plantio e Manutenção de Mudas e Grama;</del></li> <li>• <del>Capina e roçada de vegetação;</del></li> <li>• <del>Poda e corte de árvores;</del></li> <li>• <del>Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos municipais;</del></li> <li>• <del>Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;</del></li> <li>• <del>Limpeza de terrenos baldios;</del></li> <li>• <del>Remoção de faixas e cartazes;</del></li> <li>• <del>Pintura e caiação de próprios municipais e logradouros públicos;</del></li> <li>• <del>Limpeza de rios e canais</del></li> </ul>	equipe	<ul style="list-style-type: none"> <li>• <del>7 (sete) Equipes para serviços diversos compostas por 12 operadores (total: 60 operadores)</del></li> <li>• <del>28 (vinte e oito) Equipes para serviços diversos compostas por 12 ajudantes (total: 336 ajudantes)</del></li> </ul>

Item	Especificações dos serviços	Mão-de-obra
1	Roçada de Vegetações gramíneas e arbustos cód. 22.016.0010-F	Jardineiro cód. 05.105.0119-F
2	Podagem e corte de árvores cód. 22.0300035-F	Jardineiro cód. 05.105.0119-F
3	Capina e recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana cód. 09.005.0145-F	Ajudante tipo 1 05.105.0115-F
4	Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos	Ajudante tipo 1



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	calçamentos e passeios públicos cód. 17.012.0010-F	05.105.0115-F
5	Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais cód. 22.013.0010-F	Ajudante tipo 2 05.105.0115-F

OBS: Os códigos apresentados na tabela acima fazem referência ao Anexo II.

#### **1.1 DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO**

~~Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos (com fornecimento de mão de obra e ferramentas):~~

- ~~Plantio e Manutenção de Mudanças e Grama;~~
  - ~~Capina e roçada de vegetação;~~
  - ~~Poda e corte de árvores;~~
  - ~~Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos municipais;~~
  - ~~Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;~~
  - ~~Limpeza de terrenos baldios;~~
  - ~~Remoção de faixas e cartazes;~~
  - ~~Pintura e caiação de próprios municipais e logradouros públicos;~~
  - ~~Limpeza de rios e canais~~
- 
- ~~Roçada de vegetações gramíneas e arbustos existentes em: áreas verdes, praças e jardins, canteiros, calçamentos e passeios públicos, logradouros e próprios públicos municipais (cód. 22.016.0010-F, Anexo II); e~~
  - ~~Podagem ou poda e corte de árvores de espécies nativas e exóticas de pequenos, médios e grandes portes existentes e localizados em: calçamentos e passeios públicos, praças e jardins, áreas verdes e demais logradouros e próprios públicos municipais (cód. 22.0300035-F, Anexo II).~~
  - ~~Capina e recolhimentos de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana (folhas de vegetações, papéis, plásticos, ervas daninhas) (cód. 09.005.0145-F, Anexo II);~~
  - ~~Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos (cód. 17.012.0010-F, Anexo II);~~
  - ~~Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais (cód. 22.013.0010-F, Anexo II);~~

~~A composição das equipes de trabalho será definida conforme a demanda das atividades acima em cronograma de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

~~Os serviços mencionados no item anterior, de competência da **Contratada**, deverão ser executados conforme a jornada de trabalho da Secretaria Municipal de Infraestrutura/PMVR:~~

~~**Horário:** 2ª feira à 6ª feira 7:00 as 11:00 e 12:00 as 17:00 h 16:48h~~

~~**Intervalo para Almoço:** 11:00 as 12:00 h~~

~~Para execução dos Serviços retro-mencionados a **Contratada** fornecerá:~~

- ~~• A mão de obra direta qualificada, agrupadas por equipes, a ser discriminada em Ordem de Serviço, emitida pela **Contratante**;~~
- ~~• A supervisão dos serviços, visando garantir a eficiência do mesmo;~~
- ~~• Todas as ferramentas manuais, abrangendo pá, enxada, foice, tesoura, vassourão, ancinho, rastelo, brocha e carrinho de mão, bem como, sacos de lixo de 200l, e as ferramentas mecânicas motosserra e roçadeira;~~
- ~~• Os respectivos Equipamentos de Proteção Individual;~~
- ~~• Os uniformes padronizando toda mão de obra, com a respectiva logomarca apontada pela **Contratante**.~~

**1.2 MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

~~Para melhor atender a demanda do Município, a atual Administração dividiu a cidade em 06 setores e distribuiu as Equipes conforme a necessidade dos serviços a serem executados:~~

<del>Nº DE SETORES</del>	<del>Nº DE FUNCIONÁRIOS</del>	<del>Nº DE EQUIPES</del>	<del>TOTAL DE FUNCIONÁRIOS</del>
<del>06</del>	<del>12</del>	<del>35</del>	<del>420</del>

~~a) Nos valores de referência adotados para a composição do custo de mão de obra, foi considerada como parâmetro a perspectiva do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio e Conservação de Volta Redonda (SIEEACON), para o Acordo Coletivo vigente.~~

~~b) Encargos sociais, na forma da Lei;~~

~~c) Custo do Auxílio-Transporte de acordo com a legislação Vigente;~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- ~~d) Custo dos Benefícios oferecido aos empregados pela Empresa **Contratada** ou Homologado em acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho;~~
- ~~e) Custo do uniforme, inclusive calçado e dos Equipamentos de Proteção Individual;~~
- ~~f) Custo do pagamento de insalubridade, na forma da Lei e da Convenção Coletiva de Trabalho;~~
- ~~g) Custo das ferramentas manuais, sacos de lixo (200litros) e carrinho de mão;~~
- ~~h) Valor dos tributos em conformidade com a legislação, incidente sobre o valor total da mão de obra, insumos, lucro e despesas administrativas / operacionais;~~

~~OBS. Valores de referência para composição de custos de Mão de obra constam das planilhas anexas.~~

**2 - DOS PRAZOS**

O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período mediante justificativa e autorização expressa pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

~~**3 - DA JUSTIFICATIVA:**~~

~~Esclarecemos que a contratação de empresa para prestação de serviços complementares e não rotineiros de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos, com fornecimento de mão de obra e ferramentas, se faz necessária, para que não haja descontinuidade na prestação dos serviços, que são imprescindíveis, uma vez que a não execução implicará em danos à saúde pública, pois favorecerá o surgimento de focos de mosquito "aedes aegypti", transmissor das doenças como dengue, zika e chikungunya, bem como focos de carrapatos, etc... , e considerando que o prazo do contrato emergencial firmado com a empresa prestadora dos serviços atualmente, conforme Processo Administrativo nº 10.474/2017, expirará em 20/12/2017.~~

~~Serviços a serem executados:~~

- ~~● Plantio e Manutenção de Mudas e Grama;~~
- ~~● Capina e roçada de vegetação;~~
- ~~● Poda e corte de árvores;~~
- ~~● Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos municipais;~~
- ~~● Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;~~
- ~~● Limpeza de terrenos baldios;~~
- ~~● Remoção de faixas e cartazes;~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- ~~Pintura e caiação de próprios municipais e logradouros públicos;~~
- ~~Limpeza de rios e canais~~

~~Informamos ainda que esta contratação emergencial cujo prazo expira na data citada acima foi devido a solicitação de rescisão amigável proposta pela empresa prestadora dos serviços contratados objeto do Processo Administrativo nº 10.034/2016, que não foi acatada pelo município (cópia anexa).~~

#### **4- ORÇAMENTO DO OBJETO**

**4.1 – O custo para a aquisição deste termo de referência foi estabelecido após pesquisa de mercado tendo seu valor estimado em ~~R\$ 16.858.776,96~~ (dezesseis milhões oitocentos e cinquenta e oito mil setecentos e setenta e seis reais e noventa e seis centavos) com base em composições do sistema de custos EMOP – abril/2018 (Anexo II) e acordo coletivo regional Sob nº do Processo 46215.020286/2017-81e nº de Registro no MTE RJ002752/2017, tendo seu valor estimado em ~~R\$ 16.487.539,92~~ (dezesseis milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). **R\$14.157.350,69** (quatorze milhões cento e cinquenta e sete mil trezentos e cinquenta reais e sessenta e nove centavos).**

**4.2 -Planilha de Preço Médio:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UND</b>	<b>QUANT/MÊS</b>	<b>TOTAL POR EQUIPE (R\$)</b>	<b>TOTAL MENSAL (R\$)</b>	<b>TOTAL 12 MESES (R\$)</b>
<b>4</b>	<del>Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros (descritos abaixo) de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos (com fornecimento de mão de obra e ferramentas):</del> <input type="checkbox"/> <del>Plantio e Manutenção de Mudas e Grama;</del> <input type="checkbox"/> <del>Capina e roçada de vegetação;</del> <input type="checkbox"/> <del>Poda e corte de árvores;</del> <input type="checkbox"/> <del>Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos municipais;</del> <input type="checkbox"/> <del>Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;</del> <input type="checkbox"/> <del>Limpeza de terrenos baldios;</del> <input type="checkbox"/> <del>Remoção de faixas e cartazes;</del>	<b>equipe</b>	<input type="checkbox"/> <del>05 (cinco) Equipes para serviços diversos compostas por 12 operadores (total: 60 operadores)</del> <input type="checkbox"/> <del>28 (vinte e oito) Equipes para serviços diversos compostas por 12 ajudantes (total: 336 ajudantes)</del>	<b>98.453,64</b>	<b>1.404.898,08</b>	<b>16.858.776,96</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<input type="checkbox"/> Pintura e caiação de próprios municipais e logradouros públicos;					
<input type="checkbox"/> Limpeza de rios e canais					

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO (R\$) HOMEM/MÊS	PREÇO EQUIPE (R\$) /MÊS	TOTAL EQUIPE (R\$)/ MÊS	VALOR EQUIPE (R\$)/ ANO
1	1 Equipe de 12 Operadores	4.897,84	58.774,08	293.870,40	3.526.444,80
2	1 Equipe de 12 Ajudantes	3.306,63	39.679,56	1.111.027,68	13.332.332,16
<b>TOTAL ANO</b>					<b>16.858.776,96</b>

**Quadro Demonstrativo de Preços**

Item	Especificações dos serviços	Mão-de-obra	Valor/ mês por serviço	Valor total anual
1	Roçada de Vegetações gramíneas e arbustos cód. 22.016.0010-F	Jardineiro cód. 05.105.0119-F	R\$ 246.137,69 R\$ 51.955,19	R\$ 2.953.652,28 R\$ 623.462,23
2	Podagem e corte de árvores cód. 22.0300035-F	Jardineiro cód. 05.105.0119-F	R\$ 47.908,35	R\$ 574.900,20
3	Capina e recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana cód. 09.005.0145-F	Ajudante tipo 1 05.105.0115-F	R\$ 887.220,07	R\$ 10.646.640,84
4	Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos cód. 17.012.0010-F	Ajudante tipo 1 05.105.0115-F	R\$ 77.684,75	R\$ 932.217,00
5	Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais cód. 22.013.0010-F	Ajudante tipo 2 05.105.0115-F	R\$ 115.010,80	R\$ 1.380.129,60
<b>Valor Global Previsto</b>				<b>R\$ 16.487.539,92</b> <b>R\$14.157.350,69</b>

**5 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente exercício de 2018 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: ~~100104.452.0074.2030.3339039000000-710095~~  
~~190104.452.1019.4541-3339039000000 - 819127-1~~

## **6 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

- 6.1 Poderão participar pessoas físicas ou jurídicas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto do Termo de Referência;
- 6.2 Não serão admitidas empresas punidas, no âmbito da Administração Pública, com as sanções prescritas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93;
- 6.3 Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle de um mesmo grupo de pessoas, físicas ou jurídicas;
- 6.4 Não será permitida a participação de pessoas físicas e jurídicas arroladas no artigo 9º da Lei n.º 8.666/93;
- 6.5 As empresas interessadas que se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá declarar que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º;
  - 6.5.1 - No caso do não atendimento do contido no subitem 5.5, deixará de ser concedido ao licitante o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado.
- 6.6 Todas as empresas interessadas deverão comprovar a aptidão para o fornecimento de bens objeto deste termo mediante a apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem ter executado fornecimentos compatíveis em características, quantidades e prazos semelhantes com o objeto desta licitação.
- 6.7 Para a comprovação de aptidão prevista no inciso II do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/1993, as atividades mais relevantes do objeto são a capina, roçada e poda de árvores.

## **7 – FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E SUAS CONDIÇÕES**

Deverá ser apresentada com valor unitário e global.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

## **8 – DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

~~O pagamento será Mensal, a partir de Medição a ser aferida, ao longo do período, de número de prestadores de serviços, descontados os dias faltosos.~~

~~Desta forma, serão contemplados na Medição os dias efetivamente trabalhados.~~

~~As Horas Extras a serem efetivadas, quando das necessidades dos serviços, serão aferidas de acordo com a sua incidência na composição da planilha de preço.~~

~~8.1 Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações decorrentes das legislações, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao **MUNICÍPIO** por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91). Ainda, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e das seguintes certidões:~~

- ~~• Certificado de Regularidade do FGTS – GRF~~
- ~~• Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União~~
- ~~• CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS~~
- ~~• GFIP – SEFIP~~

## **9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1 – Constituem obrigações da **Contratada**:

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com o Termo de Referência;
- Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.
- A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- A **CONTRATADA** arcará com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;
- Disponibilizar as equipes, conforme Ordem de Serviço emitida pela **Contratante** e executar os serviços com eficiência;
- Manter um Representante ou Preposto para atestar diariamente com a **Contratante**;
- Disponibilizar somente pessoal devidamente qualificado para a função a ser cumprida;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Comunicar à fiscalização do **Contratante**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;
- Qualquer prestador de serviços apontados pela fiscalização do **Contratante** como incapazes ou inconvenientes ao bom andamento dos serviços deverão ser substituídos imediatamente pela **Contratada**;
- Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de cada prestador de serviços, devendo ter a confirmação por parte da fiscalização do **Contratante**;

**A CONTRATADA, durante o prazo de vigência do presente contrato se compromete ainda:**

- a) Arcar com todos os ônus e despesas de mobilização de pessoal e equipamentos, incluindo transporte e movimentação necessários à execução dos serviços;**
- b) Fornecer às suas expensas, todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações;**
- c) Fornecer às suas expensas e responsabilidade toda a mão de obra direta e indireta a ser empregada;**
- d) Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações;**
- e) Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária aos seus interesses;**
- f) Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a depositar em local determinado os materiais de bota fora, como: entulhos, lixo de qualquer natureza provenientes de obras e/ou serviços;**
- g) Manter sigilo a respeito dos serviços e não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos que estiver executando, ou divulgá-los por qualquer outra forma sem a prévia autorização do MUNICÍPIO;**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- h) Fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacete, botina, botas, capas, óculos e outros equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, devendo estes trabalhar obrigatoriamente com tais suprimentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterado o prazo de execução de serviços.
- i) Permitir à fiscalização do MUNICÍPIO, devidamente credenciada, livre acesso a todas as suas dependências, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços, objeto deste contrato.”
- j) Os serviços prestados deverão seguir os preceitos do Código Municipal Ambiental nº 4.438/2008.

## **10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **10.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:**

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) emitir as ordens de serviço;
- e) diariamente, recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;
- f) exercer a fiscalização do contrato diariamente, apontando as horas efetivamente trabalhadas e os quantitativos de serviços;
- g) mensalmente, apropriar todas as horas efetivamente trabalhadas, destacando as horas extras devidamente autorizadas pelo contratante visando a consecução da medição no período;

## **11 – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 11.1 A fiscalização e o acompanhamento/coordenação dos serviços objeto do contrato serão exercidas pela SMI/PMVR através de 02 (dois) representantes do CONTRATANTE especialmente designados pelo Secretário Municipal Infraestrutura conforme abaixo:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

11.1.1 Fiscal 1 – **Manoel Dantas dos Santos, matrícula nº 394513**  
Fiscal 2 – **Rodolfo Vinicius de Souza, matrícula nº 319791**

11.2 A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

11.3 A instituição e a atuação da fiscalização não excluem ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

## **12 - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO**

12.1 A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.3 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante.

## **13 – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

13.1 – Resultará como vencedora aquela licitante que apresentar o menor preço globale atender aos requisitos de habilitação e demais exigências.

13.1.1 – A opção por menor preço global reside no fato de que as atividades discriminadas no objeto compõem etapas de um serviço, que, se realizado por diversas sociedades empresárias poderiam gerar conflitos na sua execução.

## **14 – ACEITABILIDADE DE PREÇOS**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

14.1 – Vencerá a licitante que apresentar o menor preço global, o qual deverá ser inferior aos valores constantes na Planilha estimativa de quantitativos e preços unitários e valores máximos admitidos.

**15 – INTEGRAM O PRESENTE TERMO OS SEGUINTE ANEXOS:**

**Anexo I** – Quadro Demonstrativo de Preços;

**Anexo II** – Memorial de Cálculo;

**Anexo III** – Cronograma Físico-Financeiro;

~~**Anexo IV** – Estimativa de preços da Administração Pública; e~~

**Anexo IV** – Tabela de composição de custos por serviços (EMOP – abril/2018 e acordo coletivo regional Sob nº do Processo 46215.020286/2017-81 e nº de Registro no MTE RJ002752/2017)

**Anexo V** – Relação completa de áreas de roçada, capina, caiação e rios e canais do Município de Volta Redonda.

Volta Redonda-RJ, 17 de setembro de 2018.

---

**Antonio Roberto Tavares**  
Secretaria Municipal Infraestrutura



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO I**

**Quadro Demonstrativo de Preços**

Item	Especificações	Valor por equipe/ mês	Quantidade de equipes	Valor total por equipes/ mês	Valor Total/ 12 meses
1	<del>7 Equipes para serviços diversos composta por 12 operadores cada (84 operadores)</del>	<del>R\$ 69.215,76</del>	7	<del>R\$ 484.510,32</del>	<del>R\$ 5.814.123,84</del>
2	<del>28 Equipes para serviços diversos composta por 12 ajudantes cada (336 ajudantes)</del>	<del>R\$ 47.305,32</del>	28	<del>R\$ 1.324.548,96</del>	<del>R\$ 15.894.587,52</del>
<b>Valor Total em 12 meses</b>					<del>R\$ 21.708.711,36</del>
<b>Valor Total mensal</b>					<del>R\$ 1.809.059,28</del>

**Quadro Demonstrativo de Preços**

Item	Especificações	Valor por equipe/ mês	Quantidade de equipes	Valor total/ mês	Valor Total/ 12 meses
4	<del>5 Equipes para serviços diversos composta por 12 operadores cada (60 operadores)</del>	<del>R\$ 58.774,08</del>	5	<del>R\$ 293.870,40</del>	<del>R\$ 3.526.444,80</del>
2	<del>28 Equipes para serviços diversos composta por 12 ajudantes cada (336 ajudantes)</del>	<del>R\$ 39.679,56</del>	28	<del>R\$ 1.111.027,68</del>	<del>R\$ 13.332.332,16</del>
<b>Valor Total em 12 meses</b>					<del>R\$ 16.858.776,96</del>
<b>Valor Total mensal</b>					<del>R\$ 1.404.8989,08</del>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS**

Item	Especificações dos serviços	Mão-de-obra	Valor/ mês por serviço	Valor total anual
1	Roçada de Vegetações gramíneas e arbustos cód. 22.016.0010-F	Jardineiro cód. 05.105.0119-F	<del>R\$ 246.137,69</del> R\$ 51.955,19	<del>R\$ 2.953.652,28</del> R\$ 623.462,23
2	Podagem e corte de árvores cód. 22.0300035-F	Jardineiro cód. 05.105.0119-F	R\$ 47.908,35	R\$ 574.900,20
3	Capina e recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana cód. 09.005.0145-F	Ajudante tipo 1 05.105.0115-F	R\$ 887.220,07	R\$ 10.646.640,84
4	Caição de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos cód. 17.012.0010-F	Ajudante tipo 1 05.105.0115-F	R\$ 77.684,75	R\$ 932.217,00
5	Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais cód. 22.013.0010-F	Ajudante tipo 2 05.105.0115-F	R\$ 115.010,80	R\$ 1.380.129,60
<b>Valor Global Previsto</b>				<del>R\$ 16.487.539,92</del> <b>R\$14.157.350,69</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II**

**MEMORIAL DE CÁLCULO:**

Este memorial de cálculo foi elaborado com o objetivo de apresentar justificativa técnica para a necessidade da contratação de serviços de asseio e conservação de toda área territorial urbanizada do Município de Volta Redonda, ~~segundo os dados apresentados pelo Censo IBGE do ano de 2010, onde 75,1% da área territorial total do município encontram-se urbanizada.~~

Com relação aos serviços a serem contratados, seguimos o planejamento de realizá-los e dividi-los em dois grupos:

O primeiro, os serviços pertinentes a mão de obra de Jardineiro – código EMOP n. ~~05.105.0119 – dez/2017~~ 05.105.0119-F – abr/2018 que serão:

- Roçada de vegetações gramíneas e arbustos existentes em: área verdes, praças e jardins, canteiros, calçamentos e passeios públicos, logradouros e próprios públicos municipais (cód. 22.016.0010-F); e
- Podagem ou podaço e corte de árvores de espécies nativas e exóticas de pequenos, médios e grandes portes existentes e localizados em: calçamentos e passeios públicos, praças e jardins, áreas verdes e demais logradouros e próprios públicos municipais (cód. 22.0300035-F).

O segundo, os serviços pertinentes a mão de obra de Ajudante Geral – código EMOP n. ~~05.105.0115 – dez/2017~~ 05.105.0115-F – abr/2018, que serão:

- Capina e recolhimentos de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana (folhas de vegetações, papéis, plásticos, ervas daninhas) (cód. 09.005.0145-F);
- Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos (cód. 17.012.0010-F);
- ~~Recolhimento de resíduos sólidos provenientes de obras civis e demolições (entulhos);~~
- Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais (cód. 22.013.0010-F);

**CONSIDERAÇÕES E CÁLCULOS:**

~~Parâmetros para justificativa de número de 60 operadores:~~

- ~~Dias da semana (conforme legislação trabalhista) – 2ª. feira a 6ª. feira;~~
- ~~Horário de Trabalho: 07:00 às 11:00 h e 12:00 às 17:00 h, com intervalo de refeição (almoço) – 11:00 às 12:00 h~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

(Do Termo de referência – item 1.1)

- ~~— 04 (quatro) meses com maior densidade pluviométrica: de dezembro a março;~~
- ~~— 08 (oito) meses com menor densidade pluviométrica: de abril a novembro;~~

~~I— Para os meses com maior densidade pluviométrica, a frequência praticada será de 01 (um) serviço de roçada a cada 01 (um) mês em toda a área geográfica do município;~~

~~II— Para os meses com menor densidade pluviométrica, a frequência praticada será de 01 (um) serviço de roçada a cada 03 (três) meses em toda a área geográfica do município;~~

**MEMORIAL DE CÁLCULO**

~~(08/03) + (04/01) = 2,67 + 4,00 = 6,67~~

~~Frequência média mensal = 12 / 6,67 = 1,80~~

~~Considerando a produtividade de 22 (vinte e dois) dias úteis trabalhados (revisado conforme legislação trabalhista vigente), cada homem produzirá uma média de 22.000 m<sup>2</sup>/ mês, de modo que teremos:~~

~~Área geográfica / (produtividade x frequência): 2.564.460,00 m<sup>2</sup> / (22.000,00 x 1,80) = 64,3 operadores.~~

~~Por se tratar de equipes de 12 (doze) operadores, a quantidade encontrada através do cálculo apresentado acima, passará de 64,3 operadores para 60 operadores para que se tenha um arredondamento de 05 (cinco) equipes com 12 (doze) operadores, ou seja, 60 operadores na sua totalidade.~~

~~Como referência de produtividade para cada mão de obra e prestação dos serviços contratados seguimos os dados do Manual de Limpeza Urbana, elaborada pelo IBAM – Instituto Brasileiro de Administração Municipal, onde apresenta média de prestação de cada tipo de serviços por metro quadrado/dia~~

<b>MÃO-DE OBRA</b>	<b>DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS</b>	<b>PRODUTIVIDADE E MÉDIA DE REFERÊNCIA</b>	<b>FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE</b>	<b>ÁREA DE EXECUÇÃO</b>
JARDINEIR Ø 05.105.0119 A	ROÇADA E PODA E CORTE DE ÁRVORES (cód. 22.016.0010-F)	1000 M <sup>2</sup> /DIA 1230 M <sup>2</sup> /DIA	DIÁRIA	2.564.460,0 0 M <sup>2</sup>
JARDINEIR Ø 05.105.0119 A	PODA E CORTE DE ÁRVORES (cód. 22.0300035-F)	07 ÁRVORES/DIA 7,89 ÁRVORES/DIA	DIÁRIA	25.000 ÁRVORES
AJUDANTE GERAL	CAPINA, LIMPEZA E RECOLHIMENT	100 M <sup>2</sup> /DIA 98,50 M <sup>2</sup> /DIA	DIÁRIA	137.044,73 M <sup>2</sup> 1.418.086,0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

05.105.0115 A	O (cód. 09.005.0145-F)			2-M <sup>2</sup>
AJUDANTE GERAL 05.105.0115 A	CAIAÇÃO (cód. 17.012.0010-F)	114 M <sup>2</sup> -DIA	DIÁRIA	415.983 M <sup>2</sup>
AJUDANTE GERAL 05.105.0115 A	ROÇADA MANUAL-DE VEGETAÇÃO DENSA-COM FOICE-EM-RIOS E-CANAIS (cód. 22.013.0010-F)	80 M <sup>2</sup> -DIA	DIÁRIA	536.360 M <sup>2</sup>

- ~~137.044,73 m<sup>2</sup> 1.418.086,02 m<sup>2</sup> referente a área pavimentada que receberá serviços de capina e caiação.~~
- ~~2.564.460,00 m<sup>2</sup> referente ao total de área verde do município que receberá serviços de roçada.~~

~~Como referência de custo de mão de obra, seguiremos tabela de custo da EMOP - dezembro de 2017-abril de 2018:~~

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE-DIA	PREÇO-HOMEM MÊS	SUBTOTAL R\$/M <sup>2</sup>
JARDINEIRO	1000 M <sup>2</sup>	R\$ 5.767,98	R\$ 0,19 /M <sup>2</sup>
AJUDANTE-GERAL	100 M <sup>2</sup>	R\$ 3.942,11	R\$ 1,31/ M <sup>2</sup>

MÃO-DE-OBRA	PRODUTIVIDADE MÉDIA	PREÇO-HOMEM/MÊS EMOP-ABR/18
JARDINEIRO	1000 M <sup>2</sup>	R\$ 3.586,5416
AJUDANTE-GERAL INSALUBRIDADE 10%	97,5 M <sup>2</sup>	R\$ 2.756,84
AJUDANTE-GERAL INSALUBRIDADE 40%	97,5 M <sup>2</sup>	R\$ 3.101,84

~~Para atender as necessidades de manter os serviços de limpeza urbana do município de Volta Redonda, de forma contínua e de qualidade, onde segundo nossos levantamentos do ano de 2017, o município possui: 90 bairros, 145 praças e jardins, 50 postos de saúde, 90 Centro de referência de assistência social e mais de 25.000 árvores em toda área territorial urbanizada. Com o quantitativo de mão de obra de 60 Jardineiros, a cada 1,80 meses, prestaremos a conclusão dos serviços de roçada e~~



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

~~podagem ou podação pertinentes na área referenciada, sendo que no período de 12 meses, conseguiremos fazer 6,67 vezes num ano. E com o quantitativo de mão de obra de 336 Ajudantes Gerais, a cada 0,94 mês prestaremos a conclusão dos serviços de capina, caiação e recolhimentos dos resíduos oriundos da limpeza urbana pertinentes na área referenciada.~~

Como referência abaixo planilha de produtividade:

MÃO-DE-OBRA	QUANTIDADE	PRODUTIVIDADE MÊS	PRODUTIVIDADE ANO
JARDINEIRO	60	1.320.000 M <sup>2</sup>	15.840.000 M <sup>2</sup>
AJUDANTE GERAL	336	1.008.000 M <sup>2</sup>	12.096.000 M <sup>2</sup>

Como referência abaixo planilha de custo de mão de obra:

MÃO-DE-OBRA	QUANTIDADE	PREÇO TOTAL HOMEM MÊS	PREÇO TOTAL HOMEM ANO
JARDINEIRO	60	R\$ 346.078,80	R\$ 4.152.945,60
AJUDANTE GERAL	336	R\$ 1.324.548,96	R\$ 15.894.587,52
<b>CUSTO TOTAL DA CONTRATAÇÃO EM 12 MESES</b>			<b>R\$ 20.047.533,12</b>

**QUADRO DE RESUMO – MEMORIAL DE CÁLCULO**

	CAPINA	CAIÇÃO	RIOS E CANAIS	ROÇADA	PODA
ÁREA TOTAL DO MUNICÍPIO (ANEXO V)	1.418.086,02 m <sup>2</sup>	415.983,00 m <sup>2</sup>	536.360,00 m <sup>2</sup>	2.564.464,00 m <sup>2</sup>	25.000 unidades
FREQUENCIA NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	5,2812	1,7364	0,9450	6,0779	0,8870
ÁREA TOTAL A SER EXECUTADA/ANO	7.489.195,89 m <sup>2</sup>	722.312,88 m <sup>2</sup>	506.860,20 m <sup>2</sup>	15.586.555,75 m <sup>2</sup>	22.175 unidades
PREÇO POR M <sup>2</sup>	R\$ 1,4216	R\$ 1,2906	R\$ 2,7229	<del>R\$ 0,1895</del> R\$ 0,04	R\$ 25,9256
VALOR TOTAL POR SERVIÇO	R\$ 10.646.640,84	R\$ 932.217,00	R\$ 1.380.129,60	<del>R\$ 2.953.652,28</del> R\$ 623.462,23	R\$ 574.900,20
QUANTIDADE DE MÃO-DE-OBRA	288	24	24	48	12
PRODUTIVIDADE	98,5 m <sup>2</sup> /dia	114,00 m <sup>2</sup> /dia	80,00 m <sup>2</sup> /dia	1230 m <sup>2</sup> /dia	7 unid/dia
MÃO-DE-OBRA COM COMPOSIÇÃO BASE EMOP ABR/2018	AJUDANTE -TIPO 1 (COMPOSIÇÃO 01)	AJUDANTE - TIPO 1 (COMPOSIÇÃO 01)	AJUDANTE -TIPO 2 (COMPOSIÇÃO 02)	JARDINEIRO (COMPOSIÇÃO 08)	JARDINEIRO (COMPOSIÇÃO 08)
SERVIÇOS COM REFERÊNCIA AOS CÓDIGOS E COMPOSIÇÃO EMOP ABR/2018	COMPOSIÇÃO 05 EMOP 09.005.0145-F + 09.005.0150-F	COMPOSIÇÃO 06 EMOP 17.012.0010-F	COMPOSIÇÃO 07 EMOP 22.013.0010-F	COMPOSIÇÃO 09 EMOP 22.016.0010-F	COMPOSIÇÃO 10 EMOP 22.030.0035-F



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Demonstração Matemática – Frequência**

**CAPINA**

Áreas de capina no Município = 1.418.086,02 m<sup>2</sup>  
Composição capina: 1) Área executada 4 vezes ao ano = 963.798,97 (x 4) = 3.855.195,88 m<sup>2</sup>  
2) Área executada 8 vezes ao ano = 454.250,00 (x8) = 3.634.000,00 m<sup>2</sup>  
Área executada ao ano: 3.855.195,88 + 3.634.000,00 = 7.489.195,88  
Frequência = 7.489.195,88 / 1.418.086,02 (área total do município) = **5, 2812**

**CAIAÇÃO**

Áreas de ~~capina~~ caiação no Município = 415.983,00 m<sup>2</sup>  
Composição caiação: 1) Área executada 1 vez ao ano = 313.873,04 (x 1) = 313.873,04 m<sup>2</sup>  
2) Área executada 4 vezes ao ano = 102.109,96 (x 4) = 408.439,84 m<sup>2</sup>  
Área executada ao ano: 313.873,04 + 408.439,84 = 722.312,88 m<sup>2</sup>  
Frequência = 722.312,88 / 415.983,00 (área total do município) = **1, 7364**

**RIOS E CANAIS**

Áreas de ~~capina~~ rios e canais no Município = 536.360,00 m<sup>2</sup>  
Considerando 5,5% da área não acessível = 29.499,80 m<sup>2</sup>  
Área executada 01 vez ao ano = 506.860,20 m<sup>2</sup>  
Frequência = 506.860,20 / 536.360,00 m<sup>2</sup> (área total do município) = **0, 9450**

**ROÇADA**

Áreas de ~~capina~~ roçada no Município = 2.564.464,00 m<sup>2</sup>  
Composição caiação: 1) Área executada 5 vez ao ano = 2.011.616,85 (x 5) = 10.058.084,25 m<sup>2</sup>  
2) Área executada 10 vezes ao ano = 552.847,15 (x 10) = 5.528.471,50 m<sup>2</sup>  
Área executada ao ano: 10.058.084,25 + 5.528.471,50 = 15.586.555,75 m<sup>2</sup>  
Frequência = 15.586.555,75 / 2.564.464,00 (área total do município) = **6, 0779**

**PODA**

Árvores estimadas no Município = 25.000 unidades  
Poda executada por terceiros (Light, acidentes naturais etc) = 11,3% = 2.825 unidades  
Total de árvores podadas pelo Município: 22.175 unidades  
Frequência = 22.175 / 25.000 unidades (área total do município) = **0, 8870**

Os valores de frequência dos serviços, acima demonstrados matematicamente, são embasados por análises técnicas pautadas na necessidade do Município e respeitando os fatores e limitantes financeiros.

**MEMORIAL DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – BASE EMOP  
POR SERVIÇOS**



Empresa de Obras Públicas do Estado do Rio de Janeiro - EMOP  
Departamento de Composição de Preços - DECOP

**AJUDANTE**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Composicao : 05.105.0115-A MES  
Descricao : MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
20004	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	176.0000000		12,5400	2.207,0400
Valor Total da Composicao :						2.207,04

**COMPOSIÇÃO 01**

Composicao : 05.105.0115-F MES  
Descricao : MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS , VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
	MÃO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	176.0000000		12,54	2.207,0400
	VALE TRANSPORTE	D	44.000		3,80	167,2000
	VALE TRANSPORTE CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO	MÊS	-	0.06000	1.150,00	-69,0000
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	D	22.000		15,30	336,6000
	INSALUBRIDADE	MÊS	0.10000		1.150,00	115,0000
Valor Total da Composicao :						2.756,8400

Valor adotado para mão-de obra do ajudante (TIPO 1)  
valor do ajudante (TIPO 1)= R\$ 2756,84 / 176

Valor da hora do ajudante (TIPO 1) = 15,6638 / h

**COMPOSIÇÃO 02**

Composicao : 05.105.0115-F MES  
Descricao : MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS , VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
	MÃO-DE-OBRA DE AJUDANTE, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	176.0000000		12,54	2.207,0400
	VALE TRANSPORTE	D	44.000		3,80	167,2000
	VALE TRANSPORTE CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO	MÊS	-	0.06000	1.150,00	-69,0000
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	D	22.000		15,30	336,6000
	INSALUBRIDADE	MÊS	0.40000		1.150,00	460,0000
Valor Total da Composicao :						3.101,8400

Valor adotado para mão-de obra do ajudante  
valor do ajudante (TIPO 2)= R\$ 3101,84 / 176

Valor da hora do ajudante (TIPO 2) = 17,6240 / h

**CAPINA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Composicao : 09.005.0145-A M2  
Descricao : CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM AREA DE BRITA

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
20133	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.2500000	3.0000000	10,0100	2,5776

Valor Total da Composicao : 2,57

**COMPOSIÇÃO 03**

Composicao : 09.005.0145-F M2  
Descricao : CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM AREA DE BRITA, INTERTRAVADO, PARALELEPÍEDO, SARJETA, CONCRETO

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 01	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.095900	3.0000000	1,547	

Valor Total da Composicao 03 : 1,5470

Composicao : 09.005.0150-A M2  
Descricao : CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM SUPERFICIE ENSAIBRADA

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
20133	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.0120000	3.0000000	10,0100	0,1237

Valor Total da Composicao : 0,12

**COMPOSIÇÃO 04**

Composicao : 09.005.0150-F M2  
Descricao : CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM SUPERFICIE ENSAIBRADA

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 01	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.070000	3.0000000	1,1293	

Valor Total da Composicao 04 : 1,1293

**COMPOSIÇÃO 05**

Composicao : 09.005.0145-F + 09.005.0150-F M2  
EXECUTANDO 70% DA ÁREA COM O SERVIÇO 09.005.0145-F M2  
EXECUTANDO 30% DA ÁREA COM O SERVIÇO 09.005.0150-F M2  
Descricao : CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EXECUTADA MANUALMENTE

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 03	CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM AREA DE BRITA, INTERTRAVADO, PARALELEPÍEDO, SARJETA, CONCRETO	M2	0.700000	1,5470	1,0829	
COMP. 04	CAPINA DE ERVAS, GRAMINEAS, ETC, EM SUPERFICIE ENSAIBRADA	M2	0.300000	1,1293	0,3387	

Valor Total da Composicao 05 : 1,4216

**CAIAÇÃO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Composicao : 17.012.0010-A M2  
Descricao : CAIACAO INTERNA OU EXTERNA SOBRE SUPERFICIE LISA, EM DUAS DEMAOS, ADICIONANDO FIXADOR

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
00078	FIXADOR P/CAIACAO, EM FRASCO DE 150ML	UN	0.0200000		1,5700	0,0314
00209	CAL HIDRATADA	KG	0.4400000		0,4814	0,2118
20118	MAO-DE-OBRA DE PINTOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.3000000	3.0000000	17,3000	5,3457
20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.1000000	3.0000000	12,5400	1,2916
Valor Total da Composicao :						6,88

**COMPOSIÇÃO 06**

Composicao : 17.012.0010-F M2  
Descricao : CAIACAO INTERNA OU EXTERNA SOBRE SUPERFICIE LISA, EM DUAS DEMAOS, EXCLUSIVE FORNECIMENTO DA CAL

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 01	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.08000	3.0000000	1,2906	
Valor Total da Composicao 06 :						1,2906

**RIOS E CANAIS**

Composicao : 22.013.0010-A HA  
Descricao : ROCADA MANUAL DE VEGETACAO DENSA COM FOICE

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
01940	SALARIO MINIMO MENSAL	MES	0.6545000	127.5300000	1.237,3300	1.842,6119
Valor Total da Composicao :						1.842,61

**COMPOSIÇÃO 07**

Composicao : 22.013.0010--F M2  
Descricao : ROCADA MANUAL DE VEGETACAO DENSA COM FOICE EM RIOS E CANAIS

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 01	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE PARA SERVICOS DE CONSERVACAO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.10000	3.0000000	2,7229	
Valor Total da Composicao 07 :						2,7229

**JARDINEIRO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Composicao : 05.105.0119-A MES  
Descricao : MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
20084	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	176.0000000		16,4000	2.886,4000

Valor Total da Composicao : 2.886,40

**COMPOSIÇÃO 08**

Composicao : 05.105.0119-F MES  
Descricao : MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS , VALE TRANSPORTE E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
	MÃO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	176.0000000		16,40	2.886,4000
	VALE TRANSPORTE	D	44.000		3,80	167,2000
	VALE TRANSPORTE CONTRIBUIÇÃO FUNCIONÁRIO	MÊS	- 0,0600		1.402,44	-84,1464
	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	D	22.000		15,30	336,6000
	INSALUBRIDADE	MÊS	0.20000		1.402,44	280,4880

Valor Total da Composicao : 3.586,5416

Valor adotado para mão-de obra do jardineiro  
valor do jardineiro = R\$ 3586,5416 / 176

Valor da hora do jardineiro = 20,3780 / h

**ROÇADA**

Composicao : 22.016.0010-A HA  
Descricao : ROCADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
01940	SALARIO MINIMO MENSAL	MES	0.1090000	127.5300000	1.237,3300	306,8674
30852	19.011.0030-C ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA (CP)	H	12.0000000		4,4331	53,1972

Valor Total da Composicao : 360,06

**COMPOSIÇÃO 09**

Composicao : 22.016.0010-F HA  
Descricao : ROÇADO DE VEGETACAO COM ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 00	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	H	0,011	3.0000000	20,3780	0,1364
30852	19.011.0030-C ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA (CP)	H	0,0012		4,4331	0,0531

Valor Total da Composicao 09 : 0,1895

Observacao: 127,53%-ENCARGOS SOCIAIS (120,91%), DESGASTE DE FERRAMENTAS E EPI (3%)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**COMPOSIÇÃO 09**  
Composicao : 22.016.0010-F M2  
Descricao : ROÇADO DE VEGETACAO COM ROÇADEIRA COSTAL MOTORIZADA

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
COMP. 08	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS	mês	0.109000	127.530000	1402,44	347,81592
30852	19.011.0030-C ROCADEIRA COSTAL MOTORIZADA (CP)	H	12.00000		4,4331	53,1972

Valor por hectare : 401,0131  
Valor Total da Composicao 09 (m²) : 0,04

**PODAGEM**

Composicao : 22.030.0036-A UN  
Descricao : POCA DE ESPECIES VEGETAIS DE BAIXO NIVEL DE DIFICULDADE, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL RESULTANTE

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
00215	GASOLINA COMUM NA BOMBA	L	0.3000000		4,7060	1,4118
04662	MOTO SERRA A GASOLINA, P/ABATE, DESCALHA MENTO E TORAGEM DE ARVORES	UN	0.0020000		628,8500	1,2577
20084	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1.1080000	3.0000000	16,4000	18,7168
20106	MAO-DE-OBRA DE MOTORISTA OPERADOR DE GUINDAUTO INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	0.4700000	3.0000000	18,4300	8,0188
30414	19.004.0004-C CAMINHÃO CARROC. FIXA, 7,5T (CP)	H	0.2380000		112,6970	26,8038
30418	19.004.0004-E CAMINHÃO CARROC. FIXA 7,5T (CI)	H	0.2380000		36,8788	8,6664
30528	19.004.0080-C GUINDAUTO 3,5T, ALCANCE 3,90M (CP)	H	0.2380000		34,5488	8,1190
30524	19.004.0080-E GUINDAUTO 3,5T, ALCANCE 3,90M (CI)	H	0.2380000		30,4000	7,1910

Valor Total da Composicao : 80,86

**COMPOSIÇÃO 10**  
Composicao : 22.030.0035-F UN  
Descricao : POCA DE ESPECIES VEGETAIS DE BAIXO NIVEL DE DIFICULDADE, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE MATERIAL RESULTANTE

Insumo	Descricao	Unid.	Quantidade	Percentual	Preco Unit.	Total Item
00215	GASOLINA COMUM NA BOMBA	L	0.3000000		4,7060	1,4118
04662	MOTO SERRA A GASOLINA, P/ABATE, DESCALHA MENTO E TORAGEM DE ARVORES	UN	0.0020000		628,8500	1,2577
COMP #	MAO-DE-OBRA DE JARDINEIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS	H	1.1080000	3.0000000	23,2861	

Valor Total da Composicao 10 : 25,9556

**ANEXO III**  
**CRONOGRAMA FÍSICO – FINANCEIRO**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5
1	5 equipes para serviços diversos composta de 12 operadores	293.870,40 1,74%	293.870,40 1,74%	293.870,40 1,74%	293.870,40 1,74%	293.870,40 1,74%
2	28 equipes para serviços diversos composta de 12 ajudantes	1.111.027,68 6,59%	1.111.027,68 6,59%	1.111.027,68 6,59%	1.111.027,68 6,59%	1.111.027,68 6,59%
-	-	1.404.898,08 8,33%	1.404.898,08 8,33%	1.404.898,08 8,33%	1.404.898,08 8,33%	1.404.898,08 8,33%

MÊS 6	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12	Total
293.870,40 1,74%	R\$ 3.526.444,80 20,92%						
1.111.027,68 6,59%	R\$ 13.332.332,16 79,08%						
1.404.898,08 8,33%	<b>16.858.776,96</b> 100,00%						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
1	Roçada de Vegetações gramíneas e arbustos cód. 22.016.0010-F	246137,69 51955,18 1,49%	246137,69 51955,18 1,49%	246137,69 51955,18 1,49%	246137,69 51955,18 1,49%	246137,69 51955,18 1,49%	246137,69 51955,18 1,49%
2	Podagem e corte de árvores cód. 22.0300035-F	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%
3	Capina e recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana cód. 09.005.0145-F	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%
4	Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos cód. 17.012.0010-F	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%
5	Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais cód. 22.013.0010-	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%
		1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>MÊS</b> <b>7</b>	<b>MÊS</b> <b>8</b>	<b>MÊS</b> <b>9</b>	<b>MÊS</b> <b>10</b>	<b>MÊS</b> <b>11</b>	<b>MÊS</b> <b>12</b>	<b>Total</b>
<del>246137,69</del> 51955,18 1,49%	<del>246137,69</del> 51955,18 1,49%	<del>246137,69</del> 51955,18 1,49%	<del>246137,69</del> 51955,18 1,49%	<del>246137,69</del> 51955,18 1,49%	<del>246137,69</del> 51955,18 1,49%	<del>R\$ 2.953.652,46</del> <b>R\$623.462,23</b> <b>17,91%</b>
47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	47908,35 0,29%	<b>R\$ 574.900,23</b> <b>3,49%</b>
887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	887220,07 5,38%	<b>R\$ 10.646.641,49</b> <b>64,57%</b>
77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	77684,75 0,47%	<b>R\$ 932.217,06</b> <b>5,65%</b>
115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	115010,8 0,70%	<b>R\$ 1.380.129,68</b> <b>8,37%</b>
1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	1373961,7 8,33%	<del>R\$ 16.487.540,92</del> <b>R\$14.157.350,69</b> <b>100,00%</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO IV**

**Estimativa de preços da Administração Pública – Operador**

<b>Serviço: Equipe para Serviços Diversos - Composta de 12 Homens -</b>					
<b>Dados Operacionais</b>					
<b>Quantidade Mensal : 05 Equipes - 12 funcionários</b>					
<b>Funcionários</b>			<b>Valor Referência</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Custo Mensal</b>
<b>1- Operador de Motosserra / Roçadeira</b>			<b>1.402,44</b>	<b>60</b>	<b>84.146,40</b>
<b>2 - Insalubridade</b>	<b>Operador - AC</b>	<b>20%</b>	<b>280,49</b>	<b>60</b>	<b>16.829,28</b>
<b>3 - Encargos Sociais</b>	<b>Operador</b>	<b>73,67% Sal.Base e Insal-</b>	<b>1.239,81</b>	<b>60</b>	<b>74.388,78</b>
<b>4 - Vale Transporte</b>	<b>Operador</b>	<b>-6%</b>	<b>83,05</b>	<b>60</b>	<b>4.983,22</b>
<b>5 - Auxílio Alimentação</b>	<b>Base (convenção coletiva)</b>	<b>-</b>	<b>336,60</b>	<b>60</b>	<b>20.196,00</b>
<b>CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA</b>					<b>200.543,68</b>
<b>Uniforme</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Consumo</b>	<b>Mês / Ano</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
<b>Botina</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>0,2500</b>	<b>65,00</b>	<b>975,00</b>
<b>Calça</b>	<b>60</b>	<b>6</b>	<b>0,5000</b>	<b>45,00</b>	<b>1.350,00</b>
<b>Camisa ( Malha Fria )</b>	<b>60</b>	<b>6</b>	<b>0,5000</b>	<b>35,00</b>	<b>1.050,00</b>
<b>Boné</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>0,2500</b>	<b>10,00</b>	<b>150,00</b>
<b>Luva de Raspa de Couro</b>	<b>60</b>	<b>6</b>	<b>0,5000</b>	<b>12,00</b>	<b>360,00</b>
<b>Avental de Raspa de Couro</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>0,2500</b>	<b>35,00</b>	<b>525,00</b>
<b>Perneira</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>0,2500</b>	<b>30,00</b>	<b>450,00</b>
<b>Cinto de Segurança</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>0,2500</b>	<b>45,00</b>	<b>675,00</b>
<b>Manga de Segurança</b>	<b>60</b>	<b>3</b>	<b>0,2500</b>	<b>40,00</b>	<b>600,00</b>
<b>Protetor solar</b>	<b>60</b>	<b>4</b>	<b>0,3333</b>	<b>10,00</b>	<b>200,00</b>
<b>Total</b>					<b>6.335,00</b>
<b>Ferramentas</b>	<b>Equipe</b>	<b>Consumo / func.</b>	<b>Mês / Ano</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
<b>Motosserra</b>	<b>6</b>	<b>1,00</b>	<b>0,0833</b>	<b>719,84</b>	<b>359,92</b>
<b>Roçadeira</b>	<b>54</b>	<b>1,00</b>	<b>0,0833</b>	<b>732,16</b>	<b>3.294,72</b>
<b>Total</b>					<b>3.654,64</b>
<b>Manutenção</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Consumo/mês</b>	<b>Meses</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
<b>- Motosserra</b>	<b>6</b>	<b>-</b>		<b>9,29</b>	<b>55,72</b>
<b>- Roçadeira</b>	<b>54</b>	<b>-</b>		<b>9,44</b>	<b>510,02</b>
<b>Total</b>					<b>565,74</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Combustível	Quantidade	Consumo/Litro/Dia	Litro/mês	Preço Unitário	Custo Mensal
-	-	-	-	-	-
Motosserra	6	3	66	5,200	2.059,20
Roçadeira	54	5	110	5,200	30.888,00
-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>					<b>32.947,20</b>

<b>Total de Custos Operacionais</b>	<b>244.046,26</b>
-------------------------------------	-------------------

<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TAXAS DE LUCRO PREVISTO</b>		
Base para Despesa Administrativa	Custo Operacional	
Despesas Administrativa	3,00%	7.321,39
Taxa de Lucro	7,00%	17.083,24
<b>Total de Custos sem Tributos</b>		<b>268.450,88</b>

<b>Faturamento Mensal</b>		
Custos sobre Faturamento		
- Tributos-ISS	5,00%	14.693,53
- Tributos-PIS	0,65%	1.910,16
- Tributos-CONFINS	3,00%	8.816,12
<b>Total</b>		<b>293.870,70</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>		<b>4.897,84</b>

**Estimativa de preços da Administração Pública – Ajudante**

<b>Serviço: Equipe para Serviços Diversos – Composta de 12 Homens por Equipe</b>					
-					
<b>Dados Operacionais-</b>					
Quantidade Mensal : 28 Equipes – 12 funcionários, sendo 2 equipes de pintura e caiação, 2 equipes de limpeza de rios e canais, 24 equipes de capina / roçada manual e limpeza					
-					
<b>Funcionários</b>	<b>Valor Referência</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Custo Mensal</b>		
-	-	-	-		
1- Ajudante	1.150,00	336	386.400,00		
2- Insalubridade	Ajudante I – AC	10%	115,00	312	35.880,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>3 – Insalubridade</b>	<b>Ajudante II – AC</b>	40%	460,00	24	11.040,00
<b>4 – Encargos Sociais</b>	<b>Ajudante</b>	73,67% – Sal. – Base – e Insal.	-	336	319.226,84
<b>5 – Vale Transporte</b>	<b>Ajudante</b>	-6%	98,20	336	32.995,20
<b>6 – Auxílio Alimentação</b>	<b>Base</b> (convenção coletiva)	-	336,60	336	113.097,60
<b>CUSTO TOTAL – MÃO DE OBRA</b>					<b>898.639,64</b>
<b>Uniforme / EPI</b>	<b>Funcionários</b>	<b>Consumo / Ano</b>	<b>Mês / Ano</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
-	-	-	-	-	-
Botina	336	3	0,2500	65,00	5.460,00
Calça	336	4	0,3333	45,00	5.040,00
Camisa ( Malha Fria )	336	4	0,3333	35,00	3.920,00
Boné	336	2	0,1667	10,00	560,00
Capa de Plástico	336	2	0,1667	20,00	1.120,00
Calça Bota para Saneamento	24	3	0,2500	75,00	450,00
Luva de PVC	24	3	0,2500	10,00	60,00
Luva de Raspa de Couro	312	6	0,5000	12,00	1.872,00
Protetor solar	336	4	0,3333	10,00	1.120,00
<b>Total</b>					<b>19.602,00</b>
<b>Ferramentas</b>	<b>Equipe</b>	<b>Consumo / equipe</b>	<b>Coefficiente</b>	<b>Preço Unitário</b>	<b>Custo Mensal</b>
Enxada	28	15	1,2500	40,00	1.400,00
Vassourão	28	20	1,6667	30,00	1.400,00
Rastele	24	6	0,5000	21,00	252,00
Carrinho de mão	24	2	0,1667	120,87	483,48
Brochas	2	2	0,1667	16,00	5,33
Saco de Lixo ( 200 litros )	28	500	41,6667	0,75	875,00
-	-	-	-	-	-
<b>Total</b>					<b>4.415,81</b>
<b>Total de Custos Operacionais</b>					<b>922.657,46</b>
<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TAXAS DE LUCRO PREVISTO</b>					
-					
<b>Base para Despesa Administrativa</b>		<b>Custo Operacional</b>			<b>922.657,46</b>
<b>Despesas Administrativa</b>		3,00%	-	-	27.679,72
<b>Taxa de Lucro</b>		7,00%	-	-	64.586,02
<b>Total de Custos sem Tributos</b>					<b>1.014.923,20</b>
-					
<b>Faturamento Mensal</b>					
<b>Custos sobre Faturamento</b>					<b>1.014.923,20</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

- Tributos ISS	-	5,00%	-	-	55.551,35
- Tributos PIS	-	0,65%	-	-	7.221,68
- Tributos COFINS	-	3,00%	-	-	33.330,81
<b>Total</b>					<b>1.111.027,04</b>
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>					<b>3.306,63</b>

## CAPINA

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Capina	Equipe/Mês	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contratação de Equipamentos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Mão de Obra - Ajudante (EMOP) - 09.005.0150-F (composição 05)	R\$ 2.207,04
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ajudanta - Capina
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		1.150,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	10,00%	115,00
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.265,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	105,37
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	35,16
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>140,53</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	281,11
B	Salário Educação	2,50%	35,14
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	42,17



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	21,08
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	14,06
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	8,43
<b>G</b>	INCRA	0,20%	2,81
<b>H</b>	FGTS	8,00%	112,44
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>517,23</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	98,20
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	336,60
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
<b>D</b>	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	0,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)	-	0,00
<b>G</b>	Outros	-	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>434,80</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		140,53
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		517,23
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		434,80
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1092,56</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,31
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,43
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,21
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,27
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,47
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,004%	0,05
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,61%</b>	<b>7,73</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	105,37
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	10,37
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	0,25
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,38
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	0,86
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>117,23</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

TOTAL SUBMÓDULO 4.2		0,00%	0,00
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		
4.2	Intrajornada		
TOTAL DO MÓDULO 4			0,00
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
TOTAL DO MÓDULO 5			0,00
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	1,65%	45,51
C.2	COFINS	7,6%	209,63
C.3	ISS	5%	137,91
TOTAL DO MÓDULO 6			393,05

a)	Tributos % = To = .....	14,25%	
	100		
b)	(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....		2365,29
c)	Po / (1 - To) = P1 = .....		2758,35
	Valor dos Tributos = P1 - Po		393,06

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1265,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1092,56
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	7,73
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		2365,29
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	393,05
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		2758,34



Processo nº 10694/2017

Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 012/2018

CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CAIAÇÃO**

Discriminação dos Serviços	
A	Data de apresentação da proposta
B	Município
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Caiação	Equipe/Mês	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contratação de Equipamentos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Mão de Obra - Ajudante (EMOP) - 17.012.0010-F (composição 06)	R\$ 2.207,04
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ajudanta - Capina
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.150,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	10,00%	115,00
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.265,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	105,37
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	35,16
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>140,53</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	281,11
B	Salário Educação	2,50%	35,14
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	42,17
D	SESC ou SESI	1,50%	21,08
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,06
F	SEBRAE	0,60%	8,43
G	INCRA	0,20%	2,81
H	FGTS	8,00%	112,44
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>517,23</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	98,20
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	336,60
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
<b>D</b>	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	0,00
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)	-	0,00
<b>G</b>	Outros	-	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>434,80</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		140,53
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		517,23
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		434,80
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1092,56</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	5,31
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,43
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,21
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,27
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,47
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,004%	0,05
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,61%</b>	<b>7,73</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	105,37
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	10,37
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	0,25
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,38
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	0,86
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>117,23</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		
<b>4.2</b>	Intra jornada		
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	
<b>B</b>	Materiais	-	
<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		0,00
<b>B</b>	Lucro		0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	45,51
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	209,63
<b>C.3</b>	ISS	5%	137,91
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>393,05</b>

<b>a)</b>	<b>Tributos % = To = .....</b>	<b>14,25%</b>
	<b>100</b>	
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>	<b>2365,29</b>
<b>c)</b>	<b>Po / (1 - To) = P1 = .....</b>	<b>2758,35</b>
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>	<b>393,06</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	1265,00
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>	1092,56
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	7,73
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	0,00
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>2365,29</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	393,05
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>2758,34</b>

## LIMPEZA DE RIOS E CANAIS

<b>Discriminação dos Serviços</b>		
<b>A</b>	Data de apresentação da proposta	
<b>B</b>	Município	
<b>C</b>	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Limpeza de Rios e Canais	Equipe/Mês	

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contratação de Equipamentos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	5143-20
3	Mão de Obra - Ajudante (EMOP) - 22.013.0010-F (composição 07)	R\$ 2.207,04
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Ajudanta - Capina
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.150,00
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	40,00%	460,00
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.610,00</b>

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	134,11
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	44,75
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>178,86</b>
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	357,77
B	Salário Educação	2,50%	44,72
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	53,67
D	SESC ou SESI	1,50%	26,83
E	SENAI - SENAC	1,00%	17,89
F	SEBRAE	0,60%	10,73
G	INCRA	0,20%	3,58
H	FGTS	8,00%	143,11
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>432,75</b>
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	98,20
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	336,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)		0,00	
<b>G</b>	Outros	-	0,00	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>434,80</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>				
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		178,86	
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		432,75	
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		434,80	
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1046,41</b>	
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>				
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	6,76	
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,54	
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,27	
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,61	
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,59	
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,004%	0,06	
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>9,84</b>	
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	134,11	
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	13,20	
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	0,32	
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,48	
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	1,09	
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	0,00	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>			<b>149,21</b>	
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>			<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>			<b>0,00</b>	
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>				
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>4.1</b>	Ausências Legais			
<b>4.2</b>	Intra jornada			
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>	
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>				
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>	
<b>A</b>	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-		
<b>B</b>	Materiais	-		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>C</b>	Equipamentos	-	
<b>D</b>	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		-	<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		0,00
<b>B</b>	Lucro		0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	51,30
<b>C.2</b>	COFINS	7,6%	236,30
<b>C.3</b>	ISS	5%	155,46
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		14,25%	<b>443,06</b>

<b>a)</b>	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>=</b>	<b>To</b>	<b>=</b>	<b>14,25%</b>
	.....					
	<b>100</b>					
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>					<b>2666,25</b>
<b>c)</b>	<b>Po</b>	<b>/</b>	<b>(1 - To)</b>	<b>=</b>	<b>P1</b>	<b>=</b>
	.....					
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>					<b>443,07</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
	<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1610,00
<b>B</b>	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1046,41
<b>C</b>	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	9,84
<b>D</b>	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
<b>E</b>	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>2666,25</b>
<b>F</b>	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	443,06
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>3109,31</b>

## ROÇADA

<b>Discriminação dos Serviços</b>		
<b>A</b>	Data de apresentação da proposta	
<b>B</b>	Município	
<b>C</b>	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
<b>D</b>	Nº de meses de execução contratual	

<b>Identificação do Serviço</b>		
<b>Tipo de Serviço</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)</b>
Jardinagem - Roçada	Equipe/Mês	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contratação de Equipamentos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	622010
3	Mão de Obra - Jardineiro (EMOP) -22.016.0010-F (composição 09)	R\$ 2.207,04
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro - Roçada
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.402,44
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	20,00%	280,49
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.682,92</b>

<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	140,18
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	46,78
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>186,96</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	373,98
B	Salário Educação	2,50%	46,75
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	56,10
D	SESC ou SESI	1,50%	28,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,70
F	SEBRAE	0,60%	11,22
G	INCRA	0,20%	3,74
H	FGTS	8,00%	149,59
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>688,11</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	83,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	336,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)	-	0,00
G	Outros	-	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>419,65</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		186,96
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		688,11
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		419,65
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1294,72</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,57
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,28
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,68
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,62
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,004%	0,07
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>			<b>10,28</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	140,19
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	13,80
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	0,34
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,50
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	1,14
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>155,96</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		
<b>4.2</b>	Intra jornada		
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	
<b>B</b>	Materiais	-	
<b>C</b>	Equipamentos	-	780,22
<b>D</b>	Outros (Combustível para Equipamentos)	-	362,36
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>1142,58</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS	1,65%	79,47
C.2	COFINS	7,6%	366,08
C.3	ISS	5%	240,84
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>14,25%</b>	<b>686,39</b>

a)	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>=</b>	<b>To</b>	<b>=</b>	<b>14,25%</b>
	.....					
	100					
b)	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>					<b>4130,50</b>
c)	<b>Po</b>	<b>/</b>	<b>(1 - To)</b>	<b>=</b>	<b>P1</b>	<b>=</b>
	.....					
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>					<b>686,40</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1682,92
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1294,72
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	10,28
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	1142,58
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>4130,50</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	686,39
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4816,89</b>

## PODAGEM

<b>Discriminação dos Serviços</b>		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	

<b>Identificação do Serviço</b>		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
Jardinagem - Podagem	Equipe/Mês	

<b>Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	Contratação de Equipamentos
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	622010
3	Mão de Obra - Jardineiro (EMOP) - 22.030.0035-F (composição 10)	R\$ 2.207,04



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	Jardineiro - Podagem
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>			
1	COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	%	VALOR (R\$)
A	Salário Base		1.402,44
B	Adicional Periculosidade		-
C	Adicional Insalubridade	20,00%	280,49
D	Adicional Noturno		-
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		-
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		-
G	Outros (especificar)		-
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			<b>1.682,92</b>

<b>MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		%	VALOR (R\$)
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	140,18
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	46,78
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>186,96</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		%	VALOR (R\$)
A	INSS	20,00%	373,98
B	Salário Educação	2,50%	46,75
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	3,000%	56,10
D	SESC ou SESI	1,50%	28,05
E	SENAI - SENAC	1,00%	18,70
F	SEBRAE	0,60%	11,22
G	INCRA	0,20%	3,74
H	FGTS	8,00%	149,59
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>36,80%</b>	<b>688,11</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			VALOR (R\$)
A	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	83,05
B	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	336,60
C	Assistência Médica e Familiar	-	0,00
D	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	0,00
E	Seguro de Vida	-	0,00
F	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)	-	0,00
G	Outros	-	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			<b>419,65</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			VALOR (R\$)
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		186,96
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		688,11
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		419,65



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>1294,72</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	7,07
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,034%	0,57
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,28
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	1,68
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	0,62
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,004%	0,07
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>0,61%</b>	<b>10,28</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	140,19
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	13,80
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	0,34
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,50
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	1,14
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>155,96</b>
<b>Submódulo 4.2 - Intra jornada</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>4.1</b>	Ausências Legais		
<b>4.2</b>	Intra jornada		
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
<b>5</b>	<b>INSUMOS DIVERSOS</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	
<b>B</b>	Materiais	-	
<b>C</b>	Equipamentos	-	780,22
<b>D</b>	Outros (Combustível para Equipamentos)	-	362,36
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>		<b>-</b>	<b>1142,58</b>
<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
<b>6</b>	<b>CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Custos Indiretos		0,00
<b>B</b>	Lucro		0,00
<b>C</b>	<b>TRIBUTOS</b>		
<b>C.1</b>	PIS	1,65%	79,47



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>C.2</b>	<b>COFINS</b>	<b>7,6%</b>	<b>366,08</b>
<b>C.3</b>	<b>ISS</b>	<b>5%</b>	<b>240,84</b>
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>		<b>14,25%</b>	<b>686,39</b>

<b>a)</b>	<b>Tributos</b>	<b>%</b>	<b>=</b>	<b>To</b>	<b>=</b>	<b>14,25%</b>
	.....					
	<b>100</b>					
<b>b)</b>	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = .....</b>					<b>4130,50</b>
<b>c)</b>	<b>Po</b>	<b>/</b>	<b>(1 - To)</b>	<b>=</b>	<b>P1</b>	<b>=</b>
	.....					
	<b>Valor dos Tributos = P1 - Po</b>					<b>686,40</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
<b>Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)</b>		<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	<b>MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>1682,92</b>
<b>B</b>	<b>MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENS AIS E DIÁRIOS</b>	<b>1294,72</b>
<b>C</b>	<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>10,28</b>
<b>D</b>	<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>0,00</b>
<b>E</b>	<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>	<b>1142,58</b>
	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>4130,50</b>
<b>F</b>	<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>	<b>686,39</b>
<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>		<b>4816,89</b>

**ANEXO V**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ÁREAS DE ROÇADA COM SUAS LOCALIZAÇÕES:**

<b>BAIRRO</b>	<b>PRAÇAS/JARDINS/CAMPOS/RODOVIAS</b>	<b>ÁREA TOTAL EM M²</b>
AÇUDE	PÇA. ASTERAK TEIXEIRA	84,85
	PÇA. ATACÍLIO PUTZER	4.213,76
	PÇA. JOSÉ BELMONTE	2.195,86
	PÇA. VEREADOR ADÃO PEDRO ALVES	2.059,04
	PÇA. GONÇALVES DA SILVA	805,82
AÇUDE IV	PÇA. BOM PASTOR	141,16
AERO CLUBE	PÇA. NADIR DA ROCHA ALMEIDA	299,42
	PÇA. ESQUADRILHA DA FUMAÇA	1.216,66
	PÇA. LUIZ DE SÁ	278,29
	COMPLEXO ESPORTIVO PEDRO GAMA	68.839,48
	PÇA. MARINA GODOY	2.844,26
ÁGUA LIMPA	PÇA. PROF. ALQUIMÉIA FONTES FIGORELLO	116,1
	PÇA. IOLANDA DA CONCEIÇÃO CORRÊA	810,68
	PÇA. VEREADOR JOAQUIM DA AQUINO RAMOS	2.330,38
	JD. SEBASTIÃO DOS SANTOS	66,5
	PÇA. SEU CANELA	1.047,92
	PÇA. MAMEDE JOSÉ DA SILVA	1.073,03
	PÇA. JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	4.151,46
	PÇA. NÚCLEO COROADOS	63,13
	PÇA. JOSÉ ASSIS MEDEIROS	1.199,99
	PÇA. NÚCLEO GUARDA-MOR	30,23
	PÇA. OSVALDO PIRES	433,42
ATERRADO	PÇA. SÁVIO GAMA	8.332,56
	PÇA. INDEPENDÊNCIA E LUZ	6.476,63
	PÇA. MARIA MONTESORI	1.819,22
	JD. IGNÁCIA RODRIGUES RAMOS	2.384,02
	JD. RUA COROADOS	10.570,00
BARREIRA CRAVO	PÇA. JOSÉ PATROCÍNIO DE FREITAS	1.319,50
	PÇA. PASCHOAL SANSONI	1.941,61
	PÇA. SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6.780,50



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.EMÍLIO ACCIARITO	1.443,37
	PÇA.JOSÉ DUTRA ABRANTES	3.681,11
BELA VISTA	PÇA.JOSÉ DIAS FERREIRA	1.291,12
BELMONTE	PÇA.RAIMUNDO GOMES DA COSTA	4.252,47
	PÇA.JOSUÉ PINHEIRO	420,03
	PÇA.DURVAL FERREIRA DE ANDRADE	250,33
	PÇA.ISABELA VIEIRA FERREIRA	5.500,00
	PÇA.RUA PERNAMBUCO	197,84
	PÇA.JOSÉ FAUSTINO FERRAZ	750,73
BELO HORIZONTE	PÇA.MÁRCIO SANDIM DE OLIVEIRA PAULA	1.144,03
	PÇA.RUA CENTRAL	249,72
BRASILÂNDIA	PÇA.MARCOS MARTINIANO DE SOUZA	3.320,36
	PÇA.MILTON LOURENÇO DE SOUZA	824,81
	PÇA.SANTOS FERREIRA	1.861,95
	PÇA.GISLON LEOPOLDINO DA SILVA	1.948,61
	JD.JOSÉ DA LUZ ALVES	37,82
	JD.CARMELINA CARMELHA MARQUES	62,15
	PÇA.SEBASTIÃO FRANCISCO	451,85
	PÇA.VICENTE FERREIRA DA SILVA	231,93
CANDELÁRIA	PÇA.MATO DENTRO	4.932,77
CASA DE PEDRA	PÇA.JOSÉ DE ANCHIETA	1.199,05
	PÇA.VIGILATO PEIXOTO	782,23
	PÇA.VEREADORA LECY FERNANDES	2.595,35
	PÇA.NELSON MENDONÇA	13.589,00
	PÇA.OSCAR CARDOSO	20.860,18
	PÇA.IVONETE IGÍDIA DA SILVA	412,59
	PÇA.JOSÉ MARTINIATO DE PAULA	100,19
	PÇA.JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA	79,81
	PÇA.MANOEL ROCHA DE BARROS	499,37
	PÇA.JOÃO ALCIDES RODRIGUES	662,92
	PÇA.SANDRA RODRIGUES SOARES	188,4
	PÇA.IRAIR LUIZ DE MORAES	3.730,20
	PÇA.DIVINA NEIDE MOREIRA	5.281,55



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.TEREZINHA ESTEVÃO	1.978,65
	PÇA.GIUSEPPE STEFANO	1.150,11
	PÇA.PAULO FERNANDES	1.358,05
	PÇA.JOÃO DOMINGOS SOARES	752,96
	PÇA.JOAOQUIM FAGUNDES	966,68
	PÇA.RUA 29	982,81
	PÇA.RUA 34	777,46
	PÇA.RUA 30	862,7
	PÇA.RUA 24	964,98
	PÇA.DONA ODIR DA COSTA SANTOS	1.075,42
	PÇA.RUA 22	1.093,14
	PÇA.CARLOS AUGUSTO HASSIS	24.957,90
	PÇA.RUA 03	942,85
	JD.DO ROTARY	332,28
CONFORTO	PÇA.ATLIBA RAFAEL DA SILVA	99,51
	PÇA.ESFINGE 22	1.833,36
	PÇA.SEBASTIÃO SIMÃO PAULO	398,71
	PÇA.MARIA AMÉLIA DIOGO	1.555,68
	PÇA.ANGÉLICA HELENA LIMA LOPES	246,34
	PÇA.JORGE TIMÓTEO	2.161,36
	PÇA.ANTÔNIO FREDERICO	2.077,20
	PÇA.RAIMUNDO ANDRADE DE SOUZA	1.209,34
	PÇA.RUA 221A	290,82
	PÇA.RUA 229	487,96
	PÇA. RUA 217	2.030,42
	PÇA. MARIA ELISABETH DA SILVA REIS	583,58
	DOM BOSCO	PÇA.JOÃO ABÍLIO ESTEVÃO
249	PÇA.GENERAL SAMPAIO	2.761,12
EUCALIPTAL	PÇA.07 DE SETEMBRO	711,05
	PÇA.GENERAL SAMPAIO II	2.925,24
	PÇA.EUCLIDES DA CUNHA	792,28
JARDIM AMÁLIA	PÇA.HEITOR LEITE FRANCO	606,65
	PÇA.JOSÉ LUIZ MONTEIRO DE CASTRO	1.095,69



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.FELIPE FARIA DE PÉRCIA MAME	3.642,06
	PÇA.DONA SANTINHA	212,22
	PÇA.SR.LUCAS TEIXEIRA	146,03
	PÇA. MAURO MONTEIRO DA SILVA	5.593,53
	PÇA.WALTER JOSÉ DE CASTRO	680,85
	PÇA.MOACIR PEREIRA VIEIRA	1.989,34
	PÇA.MARTHA MARTINS DE CARVALHO MENDES	4.628,86
	PÇA.ACÁCIO GONÇALVES FIGUEIRA FILHO	1.763,01
	PÇA. CAROMBERT ROCHA FARIA	3.451,69
	PÇA.ENG.GERALDO MAGELA	926,48
	PÇA.ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ	95,54
JARDIM BELMONTE	PÇA.JOAQUIM DE FIGUEIREDO FILHO	884,07
JARDIM BELVEDERE	PÇA.PLÍNIO SÉRGIO DE CASTRO	430,57
	PÇA.EDSON OLIVEIRA CARVALHO	220,25
	PÇA.WANDIHA FRANCISCO RAFFEL	1.263,16
	PÇA.MÁRCIO TADEU ALVES	1.220,57
	PÇA.SRA.NEUZA MARIA NÓBREGA	1.826,58
	JD. LUCÍNIO NEVES	873,7
	PÇA.WALTER SANTORO	4.676,49
	PÇA.LENÍCIO TAVARES	1.806,67
	PÇA. LÍVIA ALVES DE ABREU E SILVA	200,95
	PÇA.IPÊ AMARELO	1.142,17
	PÇA.SAMOA	213,92
	PÇA. MARINO COELHO	452,39
JARDIM EUROPA	PÇA.SANTA RITA DE CÁSSIA	1.725,13
	PÇA.PROF.CELY CRUZ PESCARINI	418,89
PADRE JOSIMO	PÇA. MARIA IZABEL MAZZA SANTANA	1.701,10
	PÇA.EDSON JOSÉ FERREIRA	13.871,43
	PÇA. RUA 23AC/24	1.475,20
	PÇA. RUA 13 DE NOVEMBRO	34,66
JARDIM PARAÍBA	PÇA. MOTORISTA JOSÉ DE ARAÚJO	1.208,57
	PÇA. DA CHAMINÉ	938,2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA. JOSÉ LUIZ	1.062,17
	PÇA.DO ESTÁDIO DA CIDADANIA	26.070,09
JARDIM SUÍÇA	PÇA.ARQT.JOSÉ CATALDO	434,01
	PÇA. JEFERSON PATRIOTA	543,65
LARANJAL	PÇA.SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA	1.432,86
	PÇA.JOSÉ FALCÃO NETO	2.297,88
	PÇA. ARI BARROSO	1.913,54
	PÇA.NOEL ROSA	1.177,01
	PÇA. JOSÉ HIPÓLITO FILHO	3.200,67
	PÇA. MARTIN LUTHER KING	1.353,28
	PÇA.JOSÉ ROBERTO DOMINGUES	163,88
	PÇA. DOS TRABALHADORES	1.060,01
MINERLÂNDIA	PÇA. MARIZINHA FÊLIX TEIXEIRA DE LIMA	369,43
	PÇA. MINERLÂNDIA	1.333,48
MONTE CASTELO	PÇA. MARIA DE LOURDES SEVERINO	1.501,40
	PÇA.PAULO SÉRGIO DE SOUZA	573,12
	PÇA.RUA 326	14.077,78
	PÇA. MONTESI	780,31
NITERÓI	PÇA. APRÍGIO CRAVO	758,9
	PÇA.CARDEAL PACELLI	309,26
	PÇA.SÃO PAULO	2.812,02
	PÇA.SANTOS DUMONT	56,42
	PÇA.PADRE EUGÊNIO VERWEIJEN	224,37
	PÇA. JOANA D'ARC	1.848,57
	PÇA.RODOLFO CUNHA DE OLIVEIRA	4.698,77
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PÇA.PASTOR ELIAS PONTES FILHO	2.836,46
	PÇA. MÁRIO FERREIRA NETO	2.806,98
	PÇA. 12 DE OUTUBRO	11.151,60
PINTO DA SERRA	PÇA.VEREADOR ADELMO ANDRADE JUNQUEIRA	315,93
	PÇA. E. M. GETÍLIO VARGAS	123,08
PONTE ALTA	PÇA.VEREADOR ALÍPIO JACINTO PEREIRA	3.517,43
	PÇA.PRES.CASTELO BRANCO	1.871,53
	PÇA.FLORA AMÉLIA NEME FELIPE	1.549,21



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.MAURO VARELLA DE SIQUEIRA	490,37	
	PÇA.JOAOQUIM MANOEL DE SOUZA	2.049,97	
	PÇA.DOM PEDRO I	1.250,00	
RETIRO	PÇA.ERMÍNIO WENCESLAU DE OLIVEIRA	939,74	
	PÇA.HORÁCIO FARIA DE OLIVEIRA	2.282,91	
	PÇA.RANCHO ALEGRE	234,57	
	PÇA.JD.BELA VISTA	290,11	
	PÇA.MÁRIO VILANI	516,95	
	PÇA.TIRADENTES	5.957,33	
	PÇA.ALZIRA MOREIRA DE ALMEIDA	739,85	
	PÇA.GUILHERME MULLER	1.516,09	
	PÇA. MIGUEL DA FONSECA REGO	1.620,59	
	PÇA.BARÃO DO RIO BRANCO	19.776,87	
	PÇA.CAFEZAL	227,02	
	PÇA.DR. ARNALDO	186,12	
	PÇA.JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO	528,27	
	PÇA.PIEIRO RAFAELO VILANI	516,95	
	PÇA.WILBEMAR MÁXIMO CURTY	901,71	
	PÇA.DO COMÉRCIO	605,84	
	PÇA.SERGIPE	264,14	
	PÇA.NAMEM ELIAS CURY	434,76	
	ROMA	PÇA.JOSÉ REIS FRANCO	7.654,94
		PÇA.ADÃO JORGE MOREIRA	1.483,10
PÇA.WANTUIL RODRIGUES		456,04	
PÇA.LIBIANO ABBIATI		3.355,60	
PÇA.PARQUE DAS GARÇAS		1.321,56	
PÇA.JOÃO AVELINO		2.068,18	
RÚSTICO	PÇA.DR.JOÃO PAULO VIERIA PITTA	5.738,36	
	PÇA.JOSÉ GONÇALVES DIAS	1.973,78	
	PÇA.VEREADOR LEONARDO CORRÊA DE MELO	527,38	
	PÇA.SANTA TERESA	184,1	
SANTA CRUZ	PÇA.HELISSIO BASÍLIO DA SILVA	754,13	
	PÇA.OTACÍLIO LUIZ SOUZA	519,38	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	JD.DOS EX-COMBATENTES	4.114,41
	PÇA.LEONARDO TOMÉ	3.006,55
	PÇA.SOLANGE PINHEIRO ROCHA	1.531,71
	PÇA/JD. DOS COMBATENTES	10.238,66
	PÇA.JOSÉ ALVES ZINHO	3.225,87
	PÇA.OSVALDO LOURENÇO FARIA	830,1
	PÇA.DO GAGUINATO	510,33
SANTA INÊS	PÇA.ARI BARROSO	1.086,11
	JD.CÓRREGO SANTA INÊS	2.500,73
SANTA RITA DO ZARUR	PÇA.SEBASTIÃO BAGANHA	921,6
	PÇA.JURANDI DO NASCIMENTO	1.197,75
	PÇA.NÚCLEO PASSA QUATRO	631,2
SANTO AGOSTINHO	PÇA.JOSÉ BRAZ FERREIRA	22.091,73
	PÇA.CÂNDIDO FRANCISCO SOARES	800,29
	PÇA.LÉO OLIVEIRA	4.654,76
	PÇA.ROBERTO PINHO SOARES	20.180,56
	PÇA. AYRTON SENNA	4,991,58
	PÇA.SILVANO RODRIGUES	6.114,15
	PÇA.FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.023,79
	PÇA.WALDEMAR QUIRINO DE PAULA	1.321,30
	PÇA.EDGAR CUNHA	1.263,50
	PÇA.FLÓRIDA	6.718,81
	PÇA.ANTÔNIO DE ALMEIDA	4.764,87
	PÇA. TIO BENÉ	1.389,90
	PÇA.VALFRIDO AZEVEDO	570,31
	PÇA. JOÃO STREVA	35.750,10
	PÇA.AÚREA CORREIA BRAGA	180,71
	PÇA.NOVAYORK	137,08
	PÇA.RUA 1043	7.531,13
	PÇA.RUA 1021	618,22
SÃO CRISTOVÃO	PÇA.JOSÉ GOMES DA SILVA	3.338,10
	PÇA.JOÃO BALBINO	2.181,20
SÃO	PÇA.FLÁVIO ASSIS DE AGUIAR	115,28



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

GERALDO	PÇA.CELSO FORTES DE CASTRO	980,56
	PÇA.INÁCIO RAMOS DA SILVA	3.578,30
	PÇA.ASSÍBÍLIO TENÓRIO DA SILVA	5.653,14
	JD. LIONS CLUBE	1.004,28
SÃO JOÃO	PÇA. MARECHAL RONDON	1.268,97
	PÇA.TEREZINHA PIRES GUERREIRO	1.211,82
	PÇA. NEI DO VALE	2.195,29
	PÇA.DA BÍBLIA	570,86
	PÇA.HEITOR LEITE FRANCO	1.385,11
SÃO JOÃO BATISTA	PÇA. RECINE	2.002,42
	PÇA.GETÚLIO DA SILVA GARCES	2.684,03
	PÇA.EVAL MERY GLÓRIA	351,25
SÃO LUCAS	PÇA.ANTÔNIO FREDERICO OZANAN	1.866,96
	PÇA.LUIZ DOS SANTOS MOREIRA	1.850,99
	PÇA.SÃO BENTO	2.257,11
	PÇA.RITA SILVÉRIO	931,13
	PÇA.SEBASTIÃO GERALDO NOGUEIRA	380,86
	PÇA.MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	2.180,98
	PÇA.HENRIQUE PASSAROTO	2.227,04
	PÇA.DURCINÉIA MARIA FORTUNATO	3.303,95
	PÇA.MICHELLI BEZERRA	1.654,31
	PÇA.ROGÉRIO ARAÚJO FARIAS	253,4
	PÇA.NILO ANTUNES	1.057,87
	PÇA.DONA FRANCINETE	2.350,31
	SESSENTA	PÇA. MONTE CASTELO
PÇA.ENG.CARLOS FEST		3,180,09
PÇA.PANDIÁ CALÓGERAS		23.490,02
PÇA.RECANTO DO ANTENOR		68,07
PÇA.MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ENAS		1.523,67
PÇA.DR.JOSÉ MARIA FRAGA		159,21
PÇA.VEREADOR ORSINA PRADO DE CASTRO		7.792,47
SIDERLÂNDIA	PÇA.JÚLIO BRTHOLO FILHO	631,74
	PÇA.VANECINA FREITAS	2.622,89



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.GERALDINA OLIVEIRA	80,37
	PÇA.BELMIRO CORRÊA	771,68
	PÇA.MANOEL FRANCISCO DE LIMA	2.390,67
	PÇA.DELTON VIEIRA DE LIMA	881,83
SIDERÓPOLIS	PÇA.MARIA DE LOURDES GIOVANETTI	5.996,13
	PÇA.CAROLINA GARANI ABRANTES	1.355,44
	PÇA.MORGANA GUIDA GOMES	2.549,23
	PÇA.JOAOQUIM CARDOSO	803,33
	PÇA.LUIZ LOPES DE OLIVEIRA	301,16
	PÇA.RUA 649	1.415,22
	PÇA.SÉRGIO GOMES	7.710,94
	PÇA.RUA 649A	1.774,30
TRÊS POÇOS	PÇA.DA JUVENTUDE	5.515,61
	PÇA.MAMEM ELIAS CURY	3.974,66
	PÇA.LÉA DOS SANTOS RIBEIRO	6.941,44
	PÇA.DR.ROGÉRIO GONÇALVES	403,54
	PÇA.JOAOQUIM FAGUNDES FERREIRA	9.550,44
	PÇA.NOVA PRIMAVERA	8.211,69
VILA AMERICANA	PÇA.SANTOS DUMONT	1.894,61
	PÇA.SEBASTIÃO DOS SANTOS	510,23
	PÇA.FLAMENGUINHO	2.530,71
VILA BRASÍLIA	PÇA.RUA C	410,71
	PÇA.ALAMEDA 13	104,77
	PÇA.JOAOQUIM DOS REIS	1.059,40
	PÇA.VIGILIATO PEIXOTO	3.666,90
	PÇA.ADELINO GONÇALVES CORRÊLO	203,86
	PÇA.ARMINDA LAURIANA DA SILVA	1.561,61
	PÇA.VILA BRASÍLIA	558,77
	PÇA.JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA	677,77
	PÇA.THIAGO GUILHERME FREITAS	193,25
	PÇA.MOZART DE CASTRO FRANÇA	786,61
	PÇA.PEDROESTEVE ALVES	3.661,64
	PÇA.VENÂNCIA JULIANA DA COSTA E SOUZA	6.430,54



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

VILA MURY	PÇA.ELIAS CURY	7.630,14
	PÇA.LIONS	1.123,18
	PÇA.JOSÉ AUGUSTO MARCONDES	176,75
	PÇA.HERMÓGENES FERREIRA COELHO	1.988,40
	PÇA.SILVIO AUGUSTO RIBEIRO	83,25
VILA RICA	PÇA.GERALDO RICARDO	4.253,73
	PÇA.GIULIANO ABBIATI	7.551,93
	PÇA.ARLISON CLÚDIO GARCIA	4.728,81
VILA SANTA CECÍLIA	PÇA.ENG.FERNADO HOMEM DA COSTA	528,41
	PÇA.BRASIL	16.579,08
	PÇA.ULYSSES BARROSO	405,81
	PÇA.DOS METALÚRGICOS	1.925,50
	PÇA. JUAREZ ANTUNES	3.453,60
	PÇA. DO ROTARY	1.866,39
	PÇA.ZUMBI DOS PALMARES	1.968,69
	PÇA.JARDIM DOS INOCENTES	9.749,29
	PÇA.JOSÉ CALAZANS	1.089,56
	PÇA.WALTER MC NEALY	2.678,86
	PÇA.DOS APOSENTADOS	258,45
	PÇA.LARGO JOSÉ RIBEIRO	398,38
	PÇA.JAPÃO	16.469,77
	HORTO MUNICIPAL CHICO MENDES	243.287,23
	VOLDAC	ILHA SÃO JOÃO
PARQUE AQUÁTICO ILHA PEQUENA		50.000,00
PÇA. SANTOS DUMONT		2.581,58
CAMPOS DE FUTEBOL	NOVA PRIMAVERA	4.050
	AÇUDE IV	4.050
	SÃO GERALDO	4.050
	AERO CLUBE	4.050
	FAZENDINHA	4.050
	PARQUE VITÓRIA	4.050
	COLORADO	4.050
	PADRE JOSIMO	4.050



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	VOLTA GRANDE	4.050
	SÃO SEBASTIÃO	4.050
	VILA RICA-TRÊS POÇOS	4.050
	CANDELÁRIA	4.050
	VILA AMERICANA	4.050
	SANTA RITA DO ZARUR	4.050
	SIDERLÂNDIA	4.050
	GENEZÃO	4.050
	SESSENTA NOVO MUNDO	4.050
	ILHA PARQUE ASA NEGRA	4.050
	ALMEIDA E FILHO –AERO CLUBE	4.050
	SÃO LUIZ	4.050
	SANTA CRUZ –INGÁ	4.050
	SANTA CRUZ II	4.050
	BATALHÃO DA POLÍCIO MILITAR	1.500
	VOLTA GRANDE I	1.500
	CIEP MUNICIPALIZADO SANTA RITA DO ZARUR	1.500
	ALMEIDINHA –AERO CLUBE	1.500
	12 DE OUTUBRO – ATERRADO	1.500
	CASA DE PEDRA	1.500
	SIDERÓPOLIS	1.500
	COLORADO –ÁGUA LIMPA	4.050
	AMÉRICA -RÚSTICO	4.050
POMAR POPULAR	NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS – AV.12 DE OUTUBRO	10.000
	BELAVISTA – RUA 19A	1.440
	CONFORTO – RUA 02	1.638
	JARDIM AMÁLIA – BR 393	1.050
	JARDIM BELMONTE	1.350
	JARDIM BELVEDERE	198
	JARDIM TIRADENTES	416
	MONTE CASTELO –RUA SÃO SEBASTIÃO	2.864
	SANTA CRUZ – AV.N.S. DO AMPARO	12.600
SANTA INÊS – BR 393	567	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	SAÕ CRISTOVÃO-BR 393	342
	SÃO GERALDO – RUA DOURADOS	360
	SÃO GERALDO –ROD. METALÚRGICOS	255
	SÃO SEBASTIÃO – VIA B1	150
	SESSENTA – RUA 60	780
	VILA SANTA CECÍLIA – RUA 93C	2.280
	SIDERLÂNDIA	1.392
	TANGERINAL-RUA 19	950
	TRÊS POÇOS	1.980
	VALE DA COLINA	740
	AERO CLUBE	564
	CAIEIRA	34
	JARDIM BELMONTE	1.100
	VISTA VERDE	650
	VOLTA GRANDE	144
	RIO DAS FLORES	216
	ILHA PARQUE	675
	MIRANTE DA COLINA	500
PRINCIPAIS RODOVIAS	RODOVIA METALÚRGICO	65.000
	RODOVIA DO CONTORNO	81.000
	RODOVIA ROMA/GETÚLÂNDIA	42.000
	RODOVIA SÉRGIO BRAGA	97.000
RETIRO	FUNDAÇÃO BEATRIZ GAMA	28.705
	CEMITÉRIO MUNICIPAL	32.560
SANTA CRUZ	FAZENDA MUNICIPAL – PARQUE DO INGÁ	647.183,02
	<b>TOTAL EM M<sup>2</sup></b>	<b>2.564.464</b>

**ÁREAS DE CAPINA E LIMPEZA URBANA:**

BAIRRO	PRAÇAS/JARDINS	ÁREA TOTAL EM M <sup>2</sup>
AÇUDE	PÇA.ASTERAK TEIXEIRA	84,85
	PÇA. ATACÍLIO PUTZER	4.213,76
	PÇA.JOSÉ BELMONTE	2.195,86



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.VEREADOR ADÃO PEDRO ALVES	2.059,04
	PÇA.GONÇALVES DA SILVA	805,82
AÇUDE IV	PÇA. BOM PASTOR	141,16
	PÇA.NADIR DA ROCHA ALMEIDA	299,42
	PÇA.ESQUADRILHA DA FUMAÇA	1.216,66
AERO CLUBE	PÇA.LUIZ DE SÁ	278,29
	COMPLEXO ESPORTIVO PEDRO GAMA	68.839,48
	PÇA. MARINA GODOY	2.844,26
	PÇA. PROF.ALQUIMÉIA FONTES FIGORELLO	116,1
	PÇA. IOLANDA DA CONCEIÇÃO CORRÊA	810,68
	PÇA.VEREADOR JOAQUIM DA AQUINO RAMOS	2.330,38
	JD. SEBASTIÃO DOS SANTOS	66,5
ÁGUA LIMPA	PÇA.SEU CANELA	1.047,92
	PÇA. MAMEDE JOSÉ DA SILVA	1.073,03
	PÇA.JOSÉ CARLOS DA CONCEIÇÃO	4.151,46
	PÇA. NÚCLEO COROADOS	63,13
	PÇA. JOSÉ ASSIS MEDEIROS	1.199,99
	PÇA.NÚCLEO GUARDA-MOR	30,23
	PÇA.OSVALDO PIRES	433,42
	PÇA.SÁVIO GAMA	8.332,56
ATERRADO	PÇA.INDEPENDÊNCIA E LUZ	6.476,63
	PÇA.MARIA MONTESORI	1.819,22
	JD.IGNÁCIA RODRIGUES RAMOS	2.384,02
	JD.RUA COROADOS	10.570,00
	PÇA.JOSÉ PATROCÍNIO DE FREITAS	1.319,50
	PÇA.PASCHOAL SANSONI	1.941,61
BARREIRA CRAVO	PÇA.SANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA	6.780,50
	PÇA.EMÍLIO ACCIARITO	1.443,37
	PÇA.JOSÉ DUTRA ABRANTES	3.681,11
BELA VISTA	PÇA.JOSÉ DIAS FERREIRA	1.291,12
	PÇA.RAIMUNDO GOMES DA COSTA	4.252,47
BELMONTE	PÇA.JOSUÉ PINHEIRO	420,03
	PÇA.DURVAL FERREIRA DE ANDRADE	250,33
	PÇA.ISABELA VIEIRA FERREIRA	5.500,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.RUA PERNAMBUCO	197,84
	PÇA.JOSÉ FAUSTINO FERRAZ	750,73
BELO HORIZONTE	PÇA.MÁRCIO SANDIM DE OLIVEIRA PAULA	1.144,03
	PÇA.RUA CENTRAL	249,72
BRASILÂNDIA	PÇA.MARCOS MARTINIANO DE SOUZA	3.320,36
	PÇA.MILTON LOURENÇO DE SOUZA	824,81
	PÇA.SANTOS FERREIRA	1.861,95
	PÇA.GISLON LEOPOLDINO DA SILVA	1.948,61
	JD.JOSÉ DA LUZ ALVES	37,82
	JD.CARMELINA CARMELHA MARQUES	62,15
	PÇA.SEBASTIÃO FRANCISCO	451,85
	PÇA.VICENTE FERREIRA DA SILVA	231,93
CANDELÁRIA	PÇA.MATO DENTRO	4.932,77
CASA DE PEDRA	PÇA.JOSÉ DE ANCHIETA	1.199,05
	PÇA.VIGILATO PEIXOTO	782,23
	PÇA.VEREADORA LECY FERNANDES	2.595,35
	PÇA.NELSON MENDONÇA	13.589,00
	PÇA.OSCAR CARDOSO	20.860,18
	PÇA.IVONETE IGÍDIA DA SILVA	412,59
	PÇA.JOSÉ MARTINIATO DE PAULA	100,19
	PÇA.JOSÉ IGNÁCIO DA SILVA	79,81
	PÇA.MANOEL ROCHA DE BARROS	499,37
	PÇA.JOÃO ALCIDES RODRIGUES	662,92
	PÇA.SANDRA RODRIGUES SOARES	188,4
	PÇA.IRAIR LUIZ DE MORAES	3.730,20
	PÇA.DIVINA NEIDE MOREIRA	5.281,55
	PÇA.TEREZINHA ESTEVÃO	1.978,65
	PÇA.GIUSEPPE STEFANO	1.150,11
	PÇA.PAULO FERNANDES	1.358,05
	PÇA.JOÃO DOMINGOS SOARES	752,96
	PÇA.JOQUIM FAGUNDES	966,68
	PÇA.RUA 29	982,81
	PÇA.RUA 34	777,46
PÇA.RUA 30	862,7	
PÇA.RUA 24	964,98	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.DONA ODIR DA COSTA SANTOS	1.075,42
	PÇA.RUA 22	1.093,14
	PÇA.CARLOS AUGUSTO HASSIS	24.957,90
	PÇA.RUA 03	942,85
	JD.DO ROTARY	332,28
CONFORTO	PÇA.ATLIBA RAFAEL DA SILVA	99,51
	PÇA.ESFINGE 22	1.833,36
	PÇA.SEBASTIÃO SIMÃO PAULO	398,71
	PÇA.MARIA AMÉLIA DIOGO	1.555,68
	PÇA.ANGÉLICA HELENA LIMA LOPES	246,34
	PÇA.JORGE TIMÓTEO	2.161,36
	PÇA.ANTÔNIO FREDERICO	2.077,20
	PÇA.RAIMUNDO ANDRADE DE SOUZA	1.209,34
	PÇA.RUA 221A	290,82
	PÇA.RUA 229	487,96
	PÇA. RUA 217	2.030,42
	PÇA. MARIA ELISABETH DA SILVA REIS	583,58
	DOM BOSCO	PÇA.JOÃO ABÍLIO ESTEVÃO
249	PÇA.GENERAL SAMPAIO	2.761,12
EUCALIPTAL	PÇA.07 DE SETEMBRO	711,05
	PÇA.GENERAL SAMPAIO II	2.925,24
	PÇA.EUCLIDES DA CUNHA	792,28
JARDIM AMÁLIA	PÇA.HEITOR LEITE FRANCO	606,65
	PÇA.JOSÉ LUIZ MONTEIRO DE CASTRO	1.095,69
	PÇA.FELIPE FARIA DE PÉRCIA MAME	3.642,06
	PÇA.DONA SANTINHA	212,22
	PÇA.SR.LUCAS TEIXEIRA	146,03
	PÇA. MAURO MONTEIRO DA SILVA	5.593,53
	PÇA.WALTER JOSÉ DE CASTRO	680,85
	PÇA.MOACIR PEREIRA VIEIRA	1.989,34
	PÇA.MARTHA MARTINS DE CARVALHO MENDES	4.628,86
	PÇA.ACÁCIO GONÇALVES FIGUEIRA FILHO	1.763,01
	PÇA. CAROMBERT ROCHA FARIA	3.451,69
	PÇA.ENG.GERALDO MAGELA	926,48
	PÇA.ANTÔNIO GONÇALVES DA CRUZ	95,54



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

JARDIM BELMONTE	PÇA.JOAOQUIM DE FIGUEIREDO FILHO	884,07
JARDIM BELVEDERE	PÇA.PLÍNIO SÉRGIO DE CASTRO	430,57
	PÇA.EDSON OLIVEIRA CARVALHO	220,25
	PÇA.WANDIHA FRANCISCO RAFFEL	1.263,16
	PÇA.MÁRCIO TADEU ALVES	1.220,57
	PÇA.SRA.NEUZA MARIA NÓBREGA	1.826,58
	JD. LUCÍNIO NEVES	873,7
	PÇA.WALTER SANTORO	4.676,49
	PÇA.LENÍCIO TAVARES	1.806,67
	PÇA. LÍVIA ALVES DE ABREU E SILVA	200,95
	PÇA.IPÊ AMARELO	1.142,17
	PÇA.SAMOA	213,92
	PÇA. MARINO COELHO	452,39
JARDIM EUROPA	PÇA.SANTA RITA DE CÁSSIA	1.725,13
	PÇA.PROF.CELY CRUZ PESCARINI	418,89
PADRE JOSIMO	PÇA. MARIA IZABEL MAZZA SANTANA	1.701,10
	PÇA.EDSON JOSÉ FERREIRA	13.871,43
	PÇA. RUA 23AC/24	1.475,20
	PÇA. RUA 13 DE NOVEMBRO	34,66
JARDIM PARAÍBA	PÇA. MOTORISTA JOSÉ DE ARAÚJO	1.208,57
	PÇA. DA CHAMINÉ	938,2
	PÇA. JOSÉ LUIZ	1.062,17
	PÇA.DO ESTÁDIO DA CIDADANIA	26.070,09
JARDIM SUÍÇA	PÇA.ARQT.JOSÉ CATALDO	434,01
	PÇA. JEFERSON PATRIOTA	543,65
LARANJAL	PÇA.SEBASTIÃO ALVES DA FONSECA	1.432,86
	PÇA.JOSÉ FALCÃO NETO	2.297,88
	PÇA. ARI BARROSO	1.913,54
	PÇA.NOEL ROSA	1.177,01
	PÇA. JOSÉ HIPÓLITO FILHO	3.200,67
	PÇA. MARTIN LUTHER KING	1.353,28
	PÇA.JOSÉ ROBERTO DOMINGUES	163,88
	PÇA. DOS TRABALHADORES	1.060,01
MINERLÂNDIA	PÇA. MARIZINHA FÊLIX TEIXEIRA DE LIMA	369,43
	PÇA. MINERLÂNDIA	1.333,48



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

MONTE CASTELO	PÇA. MARIA DE LOURDES SEVERINO	1.501,40
	PÇA. PAULO SÉRGIO DE SOUZA	573,12
	PÇA. RUA 326	14.077,78
	PÇA. MONTESI	780,31
NITERÓI	PÇA. APRÍGIO CRAVO	758,9
	PÇA. CARDEAL PACELLI	309,26
	PÇA. SÃO PAULO	2.812,02
	PÇA. SANTOS DUMONT	56,42
	PÇA. PADRE EUGÊNIO VERWEIJEN	224,37
	PÇA. JOANA D'ARC	1.848,57
	PÇA. RODOLFO CUNHA DE OLIVEIRA	4.698,77
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	PÇA. PASTOR ELIAS PONTES FILHO	2.836,46
	PÇA. MÁRIO FERREIRA NETO	2.806,98
	PÇA. 12 DE OUTUBRO	11.151,60
PINTO DA SERRA	PÇA. VEREADOR ADELMO ANDRADE JUNQUEIRA	315,93
	PÇA. E. M. GETÍLIO VARGAS	123,08
PONTE ALTA	PÇA. VEREADOR ALÍPIO JACINTO PEREIRA	3.517,43
	PÇA. PRES. CASTELO BRANCO	1.871,53
	PÇA. FLORA AMÉLIA NEME FELIPE	1.549,21
	PÇA. MAURO VARELLA DE SIQUEIRA	490,37
	PÇA. JOAQUIM MANOEL DE SOUZA	2.049,97
	PÇA. DOM PEDRO I	1.250,00
RETIRO	PÇA. ERMÍNIO WENCESLAU DE OLIVEIRA	939,74
	PÇA. HORÁCIO FARIA DE OLIVEIRA	2.282,91
	PÇA. RANCHO ALEGRE	234,57
	PÇA. JD. BELA VISTA	290,11
	PÇA. MÁRIO VILANI	516,95
	PÇA. TIRADENTES	5.957,33
	PÇA. ALZIRA MOREIRA DE ALMEIDA	739,85
	PÇA. GUILHERME MULLER	1.516,09
	PÇA. MIGUEL DA FONSECA REGO	1.620,59
	PÇA. BARÃO DO RIO BRANCO	19.776,87
	PÇA. CAFEZAL	227,02
	PÇA. DR. ARNALDO	186,12
	PÇA. JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO	528,27



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.PIEIRO RAFAELO VILANI	516,95
	PÇA.WILBEMAR MÁXIMO CURTY	901,71
	PÇA.DO COMÉRCIO	605,84
	PÇA.SERGIPE	264,14
	PÇA.NAMEM ELIAS CURY	434,76
ROMA	PÇA.JOSÉ REIS FRANCO	7.654,94
	PÇA.ADÃO JORGE MOREIRA	1.483,10
	PÇA.WANTUIL RODRIGUES	456,04
	PÇA.LIBIANO ABBIATI	3.355,60
	PÇA.PARQUE DAS GARÇAS	1.321,56
	PÇA.JOÃO AVELINO	2.068,18
RÚSTICO	PÇA.DR.JOÃO PAULO VIERIA PITTA	5.738,36
	PÇA.JOSÉ GONÇALVES DIAS	1.973,78
	PÇA.VEREADOR LEONARDO CORRÊA DE MELO	527,38
	PÇA.SANTA TERESA	184,1
SANTA CRUZ	PÇA.HELISSIO BASÍLIO DA SILVA	754,13
	PÇA.OTACÍLIO LUIZ SOUZA	519,38
	JD.DOS EX-COMBATENTES	4.114,41
	PÇA.LEONARDO TOMÉ	3.006,55
	PÇA.SOLANGE PINHEIRO ROCHA	1.531,71
	PÇA/JD. DOS COMBATENTES	10.238,66
	PÇA.JOSÉ ALVES ZINHO	3.225,87
	PÇA.OSVALDO LOURENÇO FARIA	830,1
	PÇA.DO GAGUINATO	510,33
SANTA INÊS	PÇA.ARI BARROSO	1.086,11
	JD.CÓRREGO SANTA INÊS	2.500,73
SANTA RITA DO ZARUR	PÇA.SEBASTIÃO BAGANHA	921,6
	PÇA.JURANDI DO NASCIMENTO	1.197,75
	PÇA.NÚCLEO PASSA QUATRO	631,2
SANTO AGOSTINHO	PÇA.JOSÉ BRAZ FERREIRA	22.091,73
	PÇA.CÂNDIDO FRANCISCO SOARES	800,29
	PÇA.LÉO OLIVEIRA	4.654,76
	PÇA.ROBERTO PINHO SOARES	20.180,56
	PÇA. AYRTON SENNA	4,991,58
	PÇA.SILVANO RODRIGUES	6.114,15
	PÇA.FERNANDO GONÇALVES DE OLIVEIRA	3.023,79



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.WALDEMAR QUIRINO DE PAULA	1.321,30
	PÇA.EDGAR CUNHA	1.263,50
	PÇA.FLÓRIDA	6.718,81
	PÇA.ANTÔNIO DE ALMEIDA	4.764,87
	PÇA. TIO BENÉ	1.389,90
	PÇA.VALFRIDO AZEVEDO	570,31
	PÇA. JOÃO STREVA	35.750,10
	PÇA.AÚREA CORREIA BRAGA	180,71
	PÇA.NOVAYORK	137,08
	PÇA.RUA 1043	7.531,13
	PÇA.RUA 1021	618,22
SÃO CRISTOVÃO	PÇA.JOSÉ GOMES DA SILVA	3.338,10
	PÇA.JOÃO BALBINO	2.181,20
SÃO GERALDO	PÇA.FLÁVIO ASSIS DE AGUIAR	115,28
	PÇA.CELSO FORTES DE CASTRO	980,56
	PÇA.INÁCIO RAMOS DA SILVA	3.578,30
	PÇA.ASSÍBILIO TENÓRIO DA SILVA	5.653,14
	JD. LIONS CLUBE	1.004,28
SÃO JOÃO	PÇA. MARECHAL RONDON	1.268,97
	PÇA.TEREZINHA PIRES GUERREIRO	1.211,82
	PÇA. NEI DO VALE	2.195,29
	PÇA.DA BIBLIA	570,86
	PÇA.HEITOR LEITE FRANCO	1.385,11
	PÇA. RECINE	2.002,42
	PÇA.GETÚLIO DA SILVA GARCES	2.684,03
PÇA.EVAL MERY GLÓRIA	351,25	
SÃO LUCAS	PÇA.ANTÔNIO FREDERICO OZANAN	1.866,96
	PÇA.LUIZ DOS SANTOS MOREIRA	1.850,99
	PÇA.SÃO BENTO	2.257,11
	PÇA.RITA SILVÉRIO	931,13
	PÇA.SEBASTIÃO GERALDO NOGUEIRA	380,86
	PÇA.MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA	2.180,98
	PÇA.HENRIQUE PASSAROTO	2.227,04
	PÇA.DURCINÉIA MARIA FORTUNATO	3.303,95
	PÇA.MICHELLI BEZERRA	1.654,31
PÇA.ROGÉRIO ARAÚJO FARIAS	253,4	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.NILO ANTUNES	1.057,87	
	PÇA.DONA FRANCINETE	2.350,31	
SESENTA	PÇA. MONTE CASTELO	5.486,12	
	PÇA.ENG.CARLOS FEST	3,180,09	
	PÇA.PANDIÁ CALÓGERAS	23.490,02	
	PÇA.RECANTO DO ANTENOR	68,07	
	PÇA.MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ENAS	1.523,67	
	PÇA.DR.JOSÉ MARIA FRAGA	159,21	
	PÇA.VEREADOR ORSINA PRADO DE CASTRO	7.792,47	
	SIDERLÂNDIA	PÇA.JÚLIO BRTHOLO FILHO	631,74
		PÇA.VANECINA FREITAS	2.622,89
PÇA.GERALDINA OLIVEIRA		80,37	
PÇA.BELMIRO CORRÊA		771,68	
PÇA.MANOEL FRANCISCO DE LIMA		2.390,67	
PÇA.DELTON VIEIRA DE LIMA		881,83	
SIDERÓPOLIS	PÇA.MARIA DE LOURDES GIOVANETTI	5.996,13	
	PÇA.CAROLINA GARANI ABRANTES	1.355,44	
	PÇA.MORGANA GUIDA GOMES	2.549,23	
	PÇA.JOAQUIM CARDOSO	803,33	
	PÇA.LUIZ LOPES DE OLIVEIRA	301,16	
	PÇA.RUA 649	1.415,22	
	PÇA.SÉRGIO GOMES	7.710,94	
	PÇA.RUA 649A	1.774,30	
TRÊS POÇOS	PÇA.DA JUVENTUDE	5.515,61	
	PÇA.MAMEM ELIAS CURY	3.974,66	
	PÇA.LÉA DOS SANTOS RIBEIRO	6.941,44	
	PÇA.DR.ROGÉRIO GONÇALVES	403,54	
	PÇA.JOAQUIM FAGUNDES FERREIRA	9.550,44	
	PÇA.NOVA PRIMAVERA	8.211,69	
VILA AMERICANA	PÇA.SANTOS DUMONT	1.894,61	
	PÇA.SEBASTIÃO DOS SANTOS	510,23	
	PÇA.FLAMENGUINHO	2.530,71	
VILA BRASÍLIA	PÇA.RUA C	410,71	
	PÇA.ALAMEDA 13	104,77	
	PÇA.JOAQUIM DOS REIS	1.059,40	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	PÇA.VIGILIATO PEIXOTO	3.666,90
	PÇA.ADELINO GONÇALVES CORRÊLO	203,86
	PÇA.ARMINDA LAURIANA DA SILVA	1.561,61
	PÇA.VILA BRASÍLIA	558,77
	PÇA.JOSÉ FRANCISCO DE ARRUDA	677,77
	PÇA.THIAGO GUILHERME FREITAS	193,25
	PÇA.MOZART DE CASTRO FRANÇA	786,61
	PÇA.PEDROESTEVE ALVES	3.661,64
	PÇA.VENÂNCIA JULIANA DA COSTA E SOUZA	6.430,54
VILA MURY	PÇA.ELIAS CURY	7.630,14
	PÇA.LIONS	1.123,18
	PÇA.JOSÉ AUGUSTO MARCONDES	176,75
	PÇA.HERMÓGENES FERREIRA COELHO	1.988,40
	PÇA.SILVIO AUGUSTO RIBEIRO	83,25
VILA RICA	PÇA.GERALDO RICARDO	4.253,73
	PÇA.GIULIANO ABBIATI	7.551,93
	PÇA.ARLISON CLÚDIO GARCIA	4.728,81
VILA SANTA CECÍLIA	PÇA.ENG.FERNADO HOMEM DA COSTA	528,41
	PÇA.BRASIL	16.579,08
	PÇA.ULYSSES BARROSO	405,81
	PÇA.DOS METALÚRGICOS	1.925,50
	PÇA. JUAREZ ANTUNES	3.453,60
	PÇA. DO ROTARY	1.866,39
	PÇA.ZUMBI DOS PALMARES	1.968,69
	PÇA.JARDIM DOS INOCENTES	9.749,29
	PÇA.JOSÉ CALAZANS	1.089,56
	PÇA.WALTER MC NEALY	2.678,86
	PÇA.DOS APOSENTADOS	258,45
	PÇA.LARGO JOSÉ RIBEIRO	398,38
	PÇA.JAPÃO	16.469,77
	HORTO MUNICIPAL CHICO MENDES	243.287,23
VOLDAC	ILHA SÃO JOÃO	210.942,03
	PARQUE AQUÁTICO ILHA PEQUENA	50.000,00
	PÇA. SANTOS DUMONT	2.581,58
	<b>TOTAL EM M²</b>	<b>1.418.086,02</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**LISTA DE LOGRADOUROS E EXTENSÕES DE MEIO FIO PARA CAlIAÇÃO:**

<b>BAIRROS</b>	<b>ÁREA EM M²</b>
Açude I	11.710
Aero Clube	4.710
Água Limpa	17.060
Aterrado	6.860
Barreira Cravo	3.620
Belmonte	26.205
Brasilândia	2.460
C. H. Vila Rica	19.180
Caieira / Cailândia	5.130
Candelária	3.980
Casa de Pedra	3.660
Cidade Nova	3.820
Conforto	18.040
Dom Bosco	5.000
Eucaliptal	8.750
Jardim Amália I	5.790
Jardim Amália II	1.500
Jardim Belvedere	3.950
Jardim Esperança	2.580
Jardim Europa	3.170
Jardim Normândia	3.620
Jardim Ponte Alta	2.420
Jardim Suiça	2.210
Jardim Tiradentes	4.660
Jardim Veneza	1.490
Laranjal	9.760
Limoeiro	1.140
Minerlândia	2.010
Monte Castelo	5.130
Morada da Colina	6.940
Morada do Campo	1.360
Niterói	5.900
Nossa Senhora das Graças	4.220
Nova Primavera	4.500
Nova São Luiz	2.550



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Retiro	8.620
Rústico	2.520
Samoa	2.140
San Remo	1.390
Santa Cruz I e II	12.520
Santa Inês	690
Santa Rita do Zarur	9.460
São Cristovão	2.540
São Geraldo	4.580
São João	5.220
São João Batista	2.110
São Lucas	7.280
São Luiz	11.810
Sessenta	7.750
Siderópolis	4.320
Siderville	1.560
União	7.590
Vila Americana	6.000
Vila Dr. Arnaldo	2.170
Vila Santa Cecília	18.535
Village Santa Helena	1.465
Village Sul	1.160
Vista Verde	1.650
Voldac	4.620
Aterrado	4.870
Aterrado/Centro	2.060
Vias principais/Aterrado	3.380
Aterrado/Jd. Amália/Vila	5.005
Bela Vista	3.400
Núcleo Neuza Brizola	1.400
Núcleo Jd. Tancredo Neves	2.690
Ponte Alta	7.690
Pedreira	1.740
Centro (Amaral Peixoto)	1.310
Centro	8.845
Vale da Colina	1.100
Vários locais (B. Rio... Ciclovia..)	16.220
Vila/Laranjal/Sessenta	3.250
207/Ponte Alta	2.300
Pontes/viadutos/Elevados/Mergulhão	4.620



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Escadas e Passarelas	3.318
<b>TOTAL EM M<sup>2</sup></b>	<b>415.983</b>

**RELAÇÃO DE RIOS E CANAIS:**

<b>NOME DOS RIOS/CANAIS</b>	<b>EXTENSÃO DOS RIOS E CANAIS EM M</b>	<b>FAIXA DE SERVIÇOS EM M</b>	<b>ÁREA TOTAL EM M<sup>2</sup></b>
Ribeirão do Inferno	5.210	10	52.100
Ribeirão Três Poços	2.510	10	25.100
Córrego do Peixe	1.430	10	14.300
Córrego Santo Antônio	1.230	10	12.300
Córrego Santa Rita	4.290	10	42.900
Córrego União	4.990	10	49.900
Córrego Coqueiros	1.370	10	13.700
Córrego Açude	2.300	10	23.000
Córrego dos Carvalhos	3.010	10	30.100
Córrego Bugio	2.270	10	22.700
Córrego Ano Bom	2.360	10	23.600
Córrego Ponte Alta	1.310	10	13.100
Córrego Secades	3.400	10	34.400
Córrego Água Limpa	3.050	10	30.500
Córrego Minerlândia	870	10	8.700
Córrego Cachoerinha	856	10	8.560
Córrego Dourados	915	10	9.150
Córrego São Geraldo	2.410	10	24.100
Córrego Jardim Amália	735	10	7.350
Córrego Cafuá	3.280	10	32.800
Córrego Brandão	5.800	10	58.000
<b>TOTAL EM M<sup>2</sup></b>			<b>536.360</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO II- DO EDITAL**

**MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2018 - S MI**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MÊS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 12 MESES (R\$)
4	<p><del>Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não retineiros (descritos abaixo) de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos (com fornecimento de mão de obra e ferramentas):</del></p> <ul style="list-style-type: none"> <li><del><input type="checkbox"/> Plantio e Manutenção de Mudas e Grama;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Capina e roçada de vegetação;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Poda e corte de árvores;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Limpeza de terrenos baldios;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Remoção de faixas e cartazes;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Pintura e caiação de próprios e logradouros públicos;</del></li> <li><del><input type="checkbox"/> Limpeza de rios e canais</del></li> </ul>	equipe	<p><del><input type="checkbox"/> 7 (sete) Equipes para serviços diversos compostas por 12 operadores (total: 84 operadores)</del></p> <p><del><input type="checkbox"/> 28 (vinte e oito) Equipes para serviços diversos compostas por 12 ajudantes (total: 336 ajudantes)</del></p>		

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MÊS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 12 MESES (R\$)
4	<p><del>Equipes para serviços diversos composta de 12 operadores (84 operadores)</del></p>	Equipe Serviços Mês	<p><del>7 (sete) Equipes para serviços diversos compostas por 12 operadores (total: 84</del></p>		



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

			<del>operadores)</del>		
<del>2</del>	<del>Equipes para serviços diversos composta de 12 ajudantes (336 ajudantes)</del>	<del>Equipe Serviços mês</del>	<del>28 (vinte e oito) Equipes para serviços diversos compostas por 12 ajudantes (total: 336 ajudantes)</del>		

Item	Quant	Unid.	Descrição	Valor Unit. Por m <sup>2</sup>	Valor Total
01	15.586.555,75	M <sup>2</sup>	Roçada de Vegetações gramíneas e arbustos cód. 22.016.0010-F		
02	22.175	Unid.	Podagem e corte de árvores cód. 22.0300035-F		
03	7.489.195,89	M <sup>2</sup>	Capina e recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana cód. 09.005.0145-F		
04	722.312,88	M <sup>2</sup>	Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos cód. 17.012.0010-F		
05	506.860,20	M <sup>2</sup>	Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais cód. 22.013.0010-F		
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<b>R\$</b>

- O prazo máximo para o início da execução do serviço será na data estipulada na Ordem de Serviço

Declaramos expressamente que nos preços propostos estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste Pregão.

Declaramos que temos total conhecimento e concordância com os termos deste Pregão.

- Número do C.N.P.J. e Razão Social Completa.

- Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias;

- Prazo de pagamento: 30 dias

- Número do tel/Fax:

- Dados bancários: Agência, Conta Corrente, Banco.

-----  
 Assinatura do Representante Legal da empresa



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

**ANEXO III**

**Planilha Estimativa de Quantitativos e Preços Máximos Admitidos**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MÊS	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 12 MESES (R\$)
4	<del>Contratação de empresa para a prestação de serviços complementares e não rotineiros (descritos abaixo) de prevenção à dengue, limpeza urbana e manutenção de áreas verdes em próprios municipais e logradouros públicos (com fornecimento de mão de obra e ferramentas):</del> <del><input type="checkbox"/> Plantio e Manutenção de Mudanças e Grama;</del> <del><input type="checkbox"/> Capina e roçada de vegetação;</del> <del><input type="checkbox"/> Poda e corte de árvores;</del> <del><input type="checkbox"/> Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos;</del> <del><input type="checkbox"/> Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;</del> <del><input type="checkbox"/> Limpeza de terrenos baldios;</del> <del><input type="checkbox"/> Remoção de faixas e cartazes;</del> <del><input type="checkbox"/> Pintura e caiação de próprios e logradouros públicos;</del> <del><input type="checkbox"/> Limpeza de rios e canais</del>	Equipe	<del><input type="checkbox"/> 7 (sete) Equipes para serviços diversos compostas por 12 operadores (total: 84 operadores)</del> <del><input type="checkbox"/> 28 (vinte e oito) Equipes para serviços diversos compostas por 12 ajudantes (total: 336 ajudantes)</del>	<del>1.838.149,80</del>	<del>22.057.797,60</del>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT/MÊS	TOTAL POR EQUIPE	TOTAL MENSAL (R\$)	TOTAL 12 MESES (R\$)
<b>1</b>	<del>Equipes para serviços diversos composta de 12 operadores (84 operadores)</del>	<b>Equipe</b>	<del>7 (sete) Equipes para serviços diversos compostas por 12 operadores (total: 84 operadores)</del>	<del>R\$ 69.215,76</del>	<del>484.510,32</del>	<del>5.814.123,84</del>
<b>2</b>	<del>Equipes para serviços diversos composta de 12 ajudantes (336 ajudantes)</del>	<b>Equipe</b>	<del>28 (vinte e oito) Equipes para serviços diversos compostas por 12 ajudantes (total: 336 ajudantes)</del>	<del>R\$ 47.305,32</del>	<del>1.324.548,96</del>	<del>15.894.587,52</del>

Item	Quant (área)	Unid.	Descrição	Valor Unit.	Valor Total
01	15.586.555,75	M²	Roçada de Vegetações gramíneas e arbustos cód. 22.016.0010-F	<del>R\$ 0,1895</del> R\$ 0,04	<del>R\$ 2.953.652,28</del> R\$ 623.462,23
02	22.175	Unid.	Podagem e corte de árvores cód. 22.0300035-F	R\$ 25,9256	R\$ 574.900,20
03	7.489.195,89	M²	Capina e recolhimento de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana cód. 09.005.0145-F	R\$ 1,4216	R\$ 10.646.640,84
04	722.312,88	M²	Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos cód. 17.012.0010-F	R\$ 1,2906	R\$ 932.217,00
05	506.860,20	M²	Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais cód. 22.013.0010-F	R\$ 2,7229	R\$ 1.380.129,60
<b>VALOR GLOBAL:</b>					<del>R\$ 16.487.539,92</del>
Por extenso: (dezesseis milhões quatrocentos e oitenta e sete mil quinhentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos)					<del>R\$ 14.157.350,69</del>



Processo nº 10694/2017 Fls: \_\_\_\_\_  
Pregão nº 012/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO IV**

**Modelo de Declaração de Atendimento ao Disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF/88**

**DECLARAÇÃO**

(nome da empresa), CNPJ, endereço da Sede, declara que não possui em seu quadro de funcionários nenhum menor de 18 (dezoito) anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de 16 (dezesseis) anos, na forma do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Volta Redonda-RJ, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018.

\_\_\_\_\_  
RESPONSÁVEL PELA EMPRESA



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO V**

**Declaração Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**

**DECLARAÇÃO**

....., (razão social do licitante) inscrita no CNPJ nº  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e do  
CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no Edital, sob as  
sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente  
data, é considerada:

(  ) **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme no artigo 18-A, §1º da Lei  
Complementar Federal nº 123, de 14/12/2006;

(  ) **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº123, de  
14/12/2006;

(  ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do artigo 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º  
do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

\_\_\_\_\_  
(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(Representante legal)

Obs.: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser preenchido pelas empresas que pretenderem se beneficiar  
nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº  
123/2006.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO VI**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

**EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2018-**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE), como representante devidamente constituído de (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU DO CONSÓRCIO), doravante denominado LICITANDO, para fins do disposto no item (COMPLETAR) do Edital (COMPLETAR COM A IDENTIFICAÇÃO DO EDITAL), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do código Penal Brasileiro, que:

- a) A proposta anexa foi elaborada de maneira independente, e que o conteúdo da proposta anexa não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b) A intenção de apresentar a proposta anexa não foi informada a, discutida com ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), por qualquer meio ou qualquer pessoa;
- c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO), quanto a participar ou não da referida licitação;
- d) Que o conteúdo da proposta anexa não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do (IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e) Que o conteúdo da proposta anexa não foi no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado a, discutido com ou recebido de (ÓRGÃO LICITANTE) antes da abertura oficial das propostas e;
- f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE**

Em Papel Timbrado do Licitante, dispensado em caso de carimbo com CNPJ.  
Preencher os campos em vermelho e deletar os campos em verde.

NOME DA CIDADE, XX DE XXXXX DE XXXX.

À **Comissão de Licitação**,  
a/c Sr. Pregoeiro,  
Ref. ao Edital nº 012/2018

[IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE OU CONSÓRCIO], inscrita no CNPJ sob o nº XXX, sediada XXX, neste ato representada pelo seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXX, inscrito (a) no CPF sob o nº XXX, portador (a) da cédula de identidade nº XXX, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal cujos efeitos ainda vigorem.

---

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL DO  
LICITANTE/CONSÓRCIO NO ÂMBITO DA LICITAÇÃO)  
CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel  
timbrado com CNPJ)



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**  
**ANEXO VIII PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA - RJ**

~~Serviço: Equipe para Serviços Diversos - Composta de 12 Homens -~~

~~Dados Operacionais~~

~~Quantidade Mensal : 07 Equipes - 12 funcionários~~

Funcionários	Valor Referênc	Funcionários
<b>1- Operador de Motosserra / Roçadeira</b>		84
<b>2- Insalubridade</b>	<b>Operador - AC</b> 20%	84
<b>3- Encargos Sociais</b>	<b>Operador</b> 73,67% Sal.Base + Insal.	84
<b>4- Vale Transporte</b>	<b>Operador</b> -6%	84
<b>5- Auxílio Alimentação</b>	<b>Base</b>	84

**CUSTO TOTAL - MÃO DE OBRA**

Uniforme	Funcionários	Consumo-	Mês / Ano	Preço Unitário
Botina	84	3	0,2500	
Calça	84	6	0,5000	
Camisa ( Malha Fria )	84	6	0,5000	
Bonê	84	3	0,2500	
Luva de Raspa de Couro	84	6	0,5000	
Avental de Raspa de Couro	84	3	0,2500	
Perneira	84	3	0,2500	
<del>Cinto de Segurança</del>	<del>84</del>	<del>3</del>	<del>0,2500</del>	
Manga de Segurança	84	3	0,2500	
Protetor solar	84	4	0,3333	
<b>Total</b>				

Ferramentas	Equipe	Consumo / func.	Mês / Ano	Preço Unitário
Motosserra	9	0,50	0,0417	
Roçadeira	30	0,50	0,0417	
<b>Total</b>				

Manutenção-	Quantidade-	Consumo/mês	Meses	Preço Unitário
<del>Motosserra</del>	<del>9</del>			
<del>Roçadeira</del>	<del>30</del>			
<b>Total</b>				

Combustível	Quantidade-	Consumo/Litro/Dia	Litro/mês	Preço Unitário
<del>Motosserra</del>	<del>9</del>			
<del>Roçadeira</del>	<del>30</del>			
<b>Total</b>				



Processo nº 10694/2017  
Pregão nº 012/2018

Fls: \_\_\_\_\_  
CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>DESPESAS ADMINISTRATIVAS E TAXAS DE LUCRO PREVISTO</b>	
<b>Base para Despesa Administrativa</b>	<b>Custo Operacional</b>
<b>Despesas Administrativa</b>	
<b>Taxa de Lucro</b>	
<b>Total de Custos sem Tributos</b>	
<b>Faturamento Mensal</b>	
<b>Custos sobre Faturamento</b>	
<b>Tributos ISS</b>	<b>5,00%</b>
<b>Tributos PIS</b>	<b>1,65%</b>
<b>Tributos CONFINS</b>	<b>7,60%</b>
<b>Total</b>	
<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Deverá ser preenchida uma planilha para cada categoria profissional envolvida no serviço.**

**Categoria profissional:**

Discriminação dos Serviços		
A	Data de apresentação da proposta	
B	Município	VOLTA REDONDA/RJ
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
D	Nº de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	<b>COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	Salário Base		
B	Adicional Periculosidade		
C	Adicional Insalubridade	20,00%	
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado		
G	Outros (especificar)		
<b>TOTAL DO MÓDULO 1</b>			

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
<b>Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	0,00
B	Férias e Adicional de Férias	2,78%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.1</b>		<b>11,11%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	1,686%	0,00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

<b>D</b>	SESC ou SESI	1,50%	0,00
<b>E</b>	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
<b>F</b>	SEBRAE	0,60%	0,00
<b>G</b>	INCRA	0,20%	0,00
<b>H</b>	FGTS	8,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.2</b>		<b>35,49%</b>	<b>0,00</b>
<b>Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Transporte (Cláusula 22 da CCT)	-	
<b>B</b>	Auxílio-Refeição/Alimentação (Cláusula 21 da CCT)	-	
<b>C</b>	Assistência Médica e Familiar	-	
<b>D</b>	Benefício Social Familiar (Cláusula 26 da CCT)	-	
<b>E</b>	Seguro de Vida	-	
<b>F</b>	Contribuição Assistencial Patronal (Cláusula 56 da CCT)	-	
<b>G</b>	Outros	-	
<b>TOTAL SUBMÓDULO 2.3</b>			
<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS</b>			
<b>Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários</b>			<b>VALOR (R\$)</b>
<b>2.1</b>	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		0,00
<b>2.2</b>	GPS, FGTS e Outras Contribuições		0,00
<b>2.3</b>	Benefícios Mensais e Diários		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 2</b>			<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>			
<b>3</b>	<b>PROVISÃO PARA RESCISÃO</b>	<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	0,00
<b>B</b>	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,0336%	0,00
<b>C</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,017%	0,00
<b>D</b>	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
<b>E</b>	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,69%	0,00
<b>F</b>	Multa do FGTS e Contribuição Social sobre o Aviso Prévio Trabalhado.	0,078%	0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 3</b>		<b>3,17%</b>	<b>0,00</b>
<b>MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
<b>Submódulo 4.1 - Ausências Legais</b>		<b>%</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
<b>A</b>	Férias	8,33%	0,00
<b>B</b>	Ausências Legais	0,82%	0,00
<b>C</b>	Licença Paternidade	0,02%	0,00
<b>D</b>	Ausência por Acidente de Trabalho	0,03%	0,00
<b>E</b>	Afastamento Maternidade	0,61%	0,00
<b>F</b>	Outros (especificar)	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.1</b>		<b>9,81%</b>	<b>0,00</b>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

Submódulo 4.2 – Intra jornada		%	VALOR (R\$)
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
<b>TOTAL SUBMÓDULO 4.2</b>		<b>0,00%</b>	<b>0,00</b>

<b>QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			VALOR (R\$)
4.1	Ausências Legais		0,00
4.2	Intra jornada		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 4</b>			<b>0,00</b>

<b>MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS</b>			
5	INSUMOS DIVERSOS		VALOR (R\$)
A	Uniformes (Cláusula 49 da CCT)	-	
B	Materiais	-	
C	Equipamentos	-	
D	Outros (especificar)	-	
<b>TOTAL DO MÓDULO 5</b>			<b>-</b>

<b>MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO</b>			
6	CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	%	VALOR (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
C	<b>TRIBUTOS</b>		
C.1	PIS		0,00
C.2	COFINS		0,00
C.3	ISS		0,00
<b>TOTAL DO MÓDULO 6</b>			<b>0,00</b>

a)	<b>Tributos % = To =</b> ..... <b>100</b>	<b>3,22%</b>	
b)	<b>(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po =</b> .....		<b>0,00</b>
c)	<b>Po / (1 - To) = P1 =</b> .....		<b>0,00</b>
	<b>Valor dos Tributos = P1 – Po</b>		<b>0,00</b>

<b>QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO</b>		
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		VALOR (R\$)
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	0,00
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	0,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	0,00
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	0,00
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	0,00



Processo nº 10694/2017

Fls: \_\_\_\_\_

Pregão nº 012/2018

CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

	<b>Subtotal (A + B + C + D + E)</b>	<b>0,00</b>
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	0,00
	<b>PREÇO TOTAL POR EMPREGADO</b>	<b>0,00</b>

FATOR K #DIV/0!

PREÇO MENSAL R\$ -  
PREÇO GLOBAL R\$ -



Processo nº 10694/2017  
Pregão nº 012/2018

Fls: \_\_\_\_\_  
CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**Observação: Emitir em papel timbrado da empresa.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**ANEXO IX**

(Minuta)

**CONTRATO n.º 0xx/2018**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX.

O **Município de Volta Redonda**, por sua Secretaria Municipal de Infraestrutura, de um lado, doravante denominado MUNICÍPIO, CNPJ nº 32.512.501/0001-43, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal, Sr. **XXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxx expedida pelo xxxxxxxx/xx e inscrita no CPF/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, residente nesta cidade, Ordenador de Despesas por delegação de competência conferida pela Decreto Municipal nº 14.211/2017 de 06 de Janeiro de 2017 e a Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxx, nº XXXX, Bairro XXXXXXXXXXXX, Cidade XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXXX/000X-XX, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu diretor o Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, inscrito no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Av. XXXXXXXXXXX, XXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXX, CEP XXXXXXXX, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS**, com fundamento no processo administrativo, nº **10.694/2017**, Pregão Eletrônico nº **012/2018**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

O presente CONTRATO tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS**, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**

Os serviços, objeto deste Contrato, serão executados sob o regime de empreitada por preço unitário, devendo a **CONTRATADA** supervisioná-los, fornecer por sua conta e risco toda mão de obra (direta e indireta), material, equipamentos, ferramentas e tudo mais que for necessário para sua adequada e perfeita execução, bem como se obriga a cumprir as normas da Lei Municipal nº 3.038, de 19/04/94, sob pena de rescisão, de pleno direito

**PARAGRAFO SEGUNDO:**

**Os serviços de que trata a presente cláusula compreendem:**

- Plantio e Manutenção de Mudas e Grama;
  - Capina e roçada de vegetação;
  - Poda e corte de árvores;
  - Implantação e Manutenção de canteiros em logradouros e próprios públicos;
  - Remoção de entulho, terra e resíduos de roçada e capina;
  - Limpeza de terrenos baldios;
  - Remoção de faixas e cartazes;
  - Pintura e caiação de próprios e logradouros públicos;
  - Limpeza de rios e canais
- 
- Roçada de vegetações gramíneas e arbustos existentes em: área verdes, praças e jardins, canteiros, calçamentos e passeios públicos, logradouros e próprios públicos municipais (cód. 22.016.0010-F, Anexo II); e
  - Podagem ou poda e corte de árvores de espécies nativas e exóticas de pequenos, médios e grandes portes existentes e localizados em: calçamentos e passeios públicos, praças e jardins, áreas verdes e demais logradouros e próprios públicos municipais (cód. 22.0300035-F, Anexo II).
  - Capina e recolhimentos de resíduos sólidos provenientes da limpeza urbana (folhas de vegetações, papéis, plásticos, ervas daninhas) (cód. 09.005.0145-F, Anexo II);
  - Caiação de guias, postes, muros e meio fio dos calçamentos e passeios públicos (cód. 17.012.0010-F, Anexo II);
  - Roçada manual de vegetação densa com foice em rios e canais (cód. 22.013.0010-F, Anexo II);

A composição das equipes de trabalho será definida conforme a demanda das atividades acima em cronograma de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da nota de empenho e ordem de serviço.

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** O prazo contratual poderá ser prorrogado, com base no inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, ou se vier a ocorrer um dos motivos enumerados no § 1º, do mesmo dispositivo e norma cogente, devidamente justificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir vinculado ao presente contrato;

**PARAGRAFO TERCEIRO:** emitir as ordens de serviço [precedendo cada etapa a ser executada onde esteja especificado, dimensionado, informado o local onde o serviço será executado, com indicação do prazo para término e, ainda, constar nas medições o nome do profissional responsável, além do número de cada ordem de serviço com a respectiva memória de cálculo, ficando condicionado o pagamento à correta comprovação do exigido neste item;](#)

**PARAGRAFO QUARTO:** receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

**PARAGRAFO QUINTO:** Diariamente, recepcionar e acompanhar os serviços a serem executados;

**PARAGRAFO SEXTO:** exercer a fiscalização do contrato diariamente, apontando as horas efetivamente trabalhadas e os quantitativos de serviços;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** mensalmente, apropriar todas as horas efetivamente trabalhadas, destacando as horas extras devidamente autorizadas pelo contratante visando a consecução da medição no período

**PARAGRAFO OITAVO:** Fica condicionada a RENOVAÇÃO DO PRESENTE TERMO DE CONTRATO, a medição de todas as áreas, no prazo de 90 (noventa dias) anteriores ao vencimento do presente sinalagmatico.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARAGRAFO NONO:** Os pagamentos serão efetuados sobre as unidades efetivamente executadas;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** as medições devem estar acompanhadas da Ordem de Serviço emitida com a respectiva memória de cálculo assinadas pelos fiscais.

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Opagamento por eventuais serviços ou itens não previstos (ITENS NOVOS) serão feitos com base no custo unitário constante do sistema EMOP, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicando-se o desconto inicialmente obtido na licitação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Os itens novos não constantes do sistema EMOP terão seus preços limitados aos custos indicados nos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/ SINAPI/ SCO/PINI/ SBC) ou, em caso de inexistência nestes, à composição própria de serviço ou fornecimento com insumos sistemas de orçamentação de obras (SICRO/ SINAPI/ SCO/PINI/ SBC) e/ou ao menor preço obtido junto à, no mínimo, 03 (três) fornecedores especializados, acrescidos do BDI estabelecido pela administração no orçamento base e aplicandose o desconto inicialmente obtido na licitação;

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**PARAGRAFO PRIMEIRO:**prestar os serviços, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados, sem ônus de frete e seguro para o município, conforme termo de referência;

**PARAGRAFO SEGUNDO:** executar os serviços, objeto do presente contrato, de acordo com a melhor técnica aplicada a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e economia, sempre em rigorosa observância às cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento e anexos

**PARAGRAFO TERCEIRO:**entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarga das mercadorias;

**PARAGRAFO QUARTO:**comunicar à fiscalização do **Contratante**, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução de serviço ou a eminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

**PARAGRAFO QUINTO:** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização do **Contratante**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

**PARAGRAFO SEXTO:** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações do Edital;

**PARAGRAFO SÉTIMO:** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**PARAGRAFO OITAVO:** responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

**PARAGRAFO OITAVO:** arcar com todas as despesas operacionais, incluindo despesas de transportes e entrega necessária ao fornecimento do objeto do Contrato;

**PARAGRAFO NONO:** Disponibilizar as equipes, conforme Ordem de Serviço emitida pela **Contratante** e executar os serviços com eficiência;

**PARAGRAFO DÉCIMO:** Manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, para representá-lo na execução do contrato;

**PARAGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO:** Disponibilizar somente pessoal devidamente qualificado para a função a ser cumprida;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO:** substituir imediatamente qualquer prestador de serviços apontados pela fiscalização do **Contratante** como incapazes ou inconvenientes ao bom andamento dos serviços;

**PARAGRAFO DÉCIMO TERCEIRO:** Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de cada prestador de serviços, devendo ter a confirmação por parte da fiscalização do **Contratante**;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUARTO:** Arcar com todos os ônus e despesas de mobilização de pessoal e equipamentos, incluindo transporte e movimentação necessários à execução dos serviços;

**PARAGRAFO DÉCIMO QUINTO:** entregar as notas fiscais relativas aos serviços prestados, na Secretaria Municipal de Infraestrutura;

**PARAGRAFO DÉCIMO SEXTO:** Fornecer às suas expensas, todos os materiais indispensáveis à boa execução dos serviços ora contratados, de acordo com as especificações.

**PARAGRAFO DÉCIMO SÉTIMO:** Fornecer às suas expensas e responsabilidade toda mão de obra direta ou indireta a ser empregada



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARAGRAFO DÉCIMO OITAVO:** Substituir, às suas expensas e responsabilidade, os materiais/equipamentos que não estiverem de acordo com as especificações;

**PARAGRAFO DÉCIMO NONO:** cumprir estritamente todos os Requisitos do Edital;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO:** aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados individualmente pelas equipes de fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que estas necessitarem e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:** responsabilizar-se pelos métodos utilizados nas diferentes frentes de trabalho, pela organização dos serviços e pela previsão e emprego dos equipamentos necessários aos serviços, constantes da planilha de preços unitários mensais rotineiros;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO:** Respeitar, na execução dos serviços, as características ambientais da região, obrigando-se, ainda, a depositar em local determinado os materiais de bota fora, como: entulhos, lixo de qualquer natureza provenientes de obras e/ou serviço;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO:** Responsabilizar-se pelo correto comportamento e eficiência do pessoal sob a sua direção, podendo a fiscalização exigir a retirada de qualquer pessoa cuja permanência seja considerada, a seu exclusivo critério, contrária aos seus interesses;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUARTO:** Manter sigilo a respeito dos serviços e não prestar informações de qualquer ordem a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos que estiver executando, ou divulgá-los por qualquer outra forma sem a prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO QUINTO:** Fornecer a seus empregados, equipamentos de proteção individual (EPI), tais como: capacete, botina, botas, capas, óculos e outros equipamentos adequados para cada tipo de serviço que estiver sendo desenvolvido, devendo estes trabalhar obrigatoriamente com tais suprimentos. A Fiscalização poderá paralisar os serviços enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação correrá por conta da **CONTRATADA**, mantendo-se inalterado o prazo de execução de serviços;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SEXTO:** Permitir à fiscalização do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciada, livre acesso a todas as suas dependências, fornecendo, quando solicitado, todos os dados referentes aos serviços, objeto deste contrato;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARAGRAFO VIGÉSIMO SÉTIMO:** atender aos pedidos do **MUNICÍPIO** relativos ao fornecimento de informações e dados sobre os serviços, dentro dos prazos fixados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**

**PARAGRAFO VIGÉSIMO OITAVO:** responsabilizar-se pelos danos causados perante o Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**PARAGRAFO VIGÉSIMO NONO:** responsabilizar-se pelos seguros necessários, inclusive os relativos a responsabilidade civil e eventual ressarcimento de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros;

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO:** Seguir os preceitos do Código Municipal Ambiental nº 4.438/2008, na execução dos serviços.

**PARAGRAFO TRIGÉSIMO PRIMEIRO:** A contratada se obriga a obedecer às disposições da resolução CONAMA nº 307/02 em relação à gestão de resíduos sólidos, assim como o Decreto Municipal nº 14.917/17

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a aquisição da presente demanda correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2018 e subsequentes, assim classificados:

Dotação: 190104.452.1019.4541-3339039000000-819127-1

Nota de Empenho: xxxxxxxxxxxxxx

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:**

Dá-se a este contrato valor total de R\$ xxxxxxxxxxxxxx  
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

~~Os preços ora propostos são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, face à legislação federal em vigor.~~

**CLÁUSULA OITAVA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A fiscalização e o acompanhamento dos serviços ora contratados serão exercidos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI** que, em nenhuma hipótese, eliminará ou reduzirá as responsabilidades contratuais e legais da **CONTRATADA** quanto a eventuais danos materiais e/ou pessoais que, a qualquer título, venha causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, durante o prazo de vigência deste contrato, seja por si, seus representantes ou prepostos, ficando, desde já, o **MUNICÍPIO**, isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações ou reivindicações que, em decorrência, possam ocorrer.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**– O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao do pagamento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os serviços e os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**, no que concerne aos serviços, a sua execução, às consequências e implicações próximas ou remotas, perante o **MUNICÍPIO** e terceiros.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A fiscalização da execução dos serviços ora contratados se incumbirá da prática de todos os atos próprios ao exercício deste mister, definidos na Legislação pertinente e nas Especificações, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na Legislação em vigor



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Os fiscais do **MUNICÍPIO**, devidamente credenciados, terão livre acesso às dependências da **CONTRATADA**

**PARÁGRAFO OITAVO** - A fiscalização do **MUNICÍPIO** terá o direito de exigir, por escrito, a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço ora contratado, obrigando-se esta a efetuar a substituição pertinente dentro de, no máximo, 72 (setenta e duas) horas, sob pena de ser penalizada com a multa prevista neste contrato.

**PARÁGRAFO NONO** - Os serviços ora contratados deverão ser executados em estrita e rigorosa consonância com as ordens de serviços expedidos pelo **MUNICÍPIO**, observando-se os dispositivos legais vigentes relativos à higiene pública e segurança do trabalho

**CLÁUSULA NONA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), a ser realizado conforme execução do contrato, sendo o pagamento efetuado através de Ordem bancária na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira informada.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para Secretaria envolvida, imediatamente após a entrega da parcela, que deve ser conferida e atestada pelos Fiscais do Contrato e, após, remetida para a Comissão de Controle de Gastos em até 72 horas após a entrega de cada parcela.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelos fiscais designados.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Qualquer pagamento devido à **CONTRATADA**, somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO** da quitação com as obrigações decorrentes das legislações, vencidas até o mês anterior ao do pagamento, inclusive ISS, devido ao MUNICÍPIO por força deste contrato e CND fornecida pela Previdência Social (Lei nº 8212/91). Ainda, para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço e das seguintes certidões:

Certificado de Regularidade do FGTS – GRF

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

GFIP – SEFIP

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – O pagamento será Mensal, a partir de Medição a ser aferida, ao longo do período, do número de prestadores de serviços, descontados os dias faltosos, desta forma, serão contemplados na Medição os dias efetivamente trabalhados.

**PARÁGRAFO OITAVO** – As Horas Extras a serem efetivadas, quando das necessidades dos serviços, serão aferidas de acordo com a sua incidência na composição da planilha de preço.

**PARÁGRAFO NONO** - Os pagamentos só serão realizados se a nota fiscal emitida estiver acompanhada da Ordem de Serviço onde esteja especificado, dimensionado,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

informado o local onde o serviço foi executado, prazo e, ainda, constar as medições com o nome do profissional responsável, com a respectiva memória de cálculo, ficando condicionado o pagamento à correta comprovação do exigido neste item.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA REACTUAÇÃO E DO REAJUSTE DE PREÇOS**

~~O objeto deste contrato será contratado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será **fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses.**~~

~~Os preços serão reajustados anualmente, com base na data da proposta, obedecendo-se o percentual de composição dos preços na base de 75% (setenta e cinco por cento) para mão de obra e 25% (vinte e cinco por cento) para materiais, de acordo com a fórmula especificada abaixo:~~

$$P = P_0 + \frac{P_0 \times (0,75 \times VMO + 0,25 \times INPC)}{100}$$

~~P = Preço Reajustado~~

~~P<sub>0</sub> = Preço Atual~~

~~VMO = Variação da Mão de Obra referente ao salário inicial e o praticado na ocasião do reajuste~~

~~INPC = Índice Nacional de Preço ao consumidor (Variação nos últimos 12 meses)~~

Tratando-se de mão de obra alocada exclusivamente no contrato, decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data do orçamento a que essa proposta se referir, assim entendido, o acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta de licitação, poderá a CONTRATADA fazer jus ao reajuste do valor contratual referente aos custos decorrentes de mão de obra, se estes estiverem vinculados às datas-bases dos referidos instrumentos, aplicando-se o índice que tiver sido homologado, quando for o caso, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O preço dos demais insumos poderá ser reajustado após 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, de acordo com o INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, que deverá retratar a variação efetiva dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts. 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: GARANTIA**

A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O município utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo MUNICÍPIO, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital.

**PARÁGRAFO OITAVO** - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO NONO** - A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

a) A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão **por culpa da CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A garantia será restituída automaticamente, ou por solicitação, **no prazo de até 3 (três) meses contados do final da vigência do contrato ou da rescisão**, em razão de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, somente **após comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação.**

a) Caso a CONTRATADA **não efetive o cumprimento dessas obrigações até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual ou da rescisão**, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

b) A devolução da garantia ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado.

b.1) A devolução da garantia contratual pressupõe, por sua essência, a plena satisfação de todas as obrigações contratuais, o que também envolve, por certo, a quitação dos encargos de índole trabalhista advindas da execução do contrato. Assim, mostra-se justo e coerente condicionar a devolução da garantia contratual face à prova de quitação de todas as verbas trabalhistas.

b.1) A devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, será acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida **renovação da garantia prestada, com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual**, tomando-se **por base o valor atualizado do contrato.**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** Nas hipóteses em que a **garantia for utilizada total ou parcialmente** – como para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir, ou ainda nos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal – a CONTRATADA deverá, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas, recompor** o valor total dessa garantia, **sob pena de aplicação da penalidade**, salvo na hipótese de comprovada inviabilidade de cumprir tal prazo, mediante justificativa apresentada por escrito e aceita pelo Fiscal do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município;



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do *caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Município, prevista na alínea c, do *caput*, será imposta pelo próprio Ordenador de Despesa;
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea d, do *caput*, é de competência exclusiva do Chefe do Executivo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa, prevista na alínea b, do *caput*:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO OITAVO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO NONO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** -Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** -A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**- A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a, b e c, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Volta Redonda enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Município, após a publicação do extrato.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO**

Além de outras penalidades já previstas em lei, a **CONTRATADA** ainda estará sujeita, independente de advertência e/ou interpelação judicial ou extrajudicial às seguintes multas:

**1)** Pela não implantação dos serviços no prazo estabelecido pelas Ordens de Serviço: multa diária equivalente ao preço de 20 (vinte) dias trabalhados.

**2)** Pelo atraso nos serviços em desacordo com o plano estabelecido e/ou determinações da fiscalização: multa equivalente a 5 (cinco) dias trabalhados.

**3)** Pelo uso, por parte de seus funcionários, de bebidas alcoólicas durante a realização dos serviços bem como pelas reclamações recebidas pela fiscalização contra a falta de cortesia das equipes: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

**4)** Pelo emprego de funcionários sem o uso de uniformes, EPI's, e os equipamentos e ferramentas necessárias ao bom andamento dos serviços: multa equivalente ao preço de 5(cinco) dias trabalhados.

**5)** Pelo não atendimento às determinações da fiscalização sobre qualquer outra obrigação contratual: multa equivalente ao preço de 5 (cinco) dias trabalhados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO**

As multas aplicadas pelo contratante, através de notificação ou atestado de atraso emitido pela fiscalização, serão, no decorrer do contrato, descontadas na medição do próprio mês ou na do mês seguinte.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO**

Recebida a notificação, poderá a contratada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar defesa junto ao Departamento de Serviços Públicos da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO**

Caso não acatados os argumentos apresentados poderá a contratada, ainda, recorrer, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ao Secretário Municipal de Infraestrutura-SMI.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO:**

Caso indeferido o recurso ou não o havendo, a multa será aplicada conforme estabelecido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor da ação, dos juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

~~O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado.~~

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou sub-rogação no todo ou em parte.

~~**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.~~

~~**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.~~

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar parte dos serviços ora contratados, até o limite de 30% (trinta por cento) em que o admita, em cada caso, a fiscalização do **MUNICÍPIO**, desde que previamente autorizada pela fiscalização da **SECRETARIA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI.** O pedido formal deverá indicar quais os serviços a serem executados bem como contar os métodos a serem utilizados

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data fixada na Ordem de Serviço, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda prorrogação contratual será precedida de realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O contrato não poderá ser prorrogado quando:

**PARÁGRAFO QUARTO** – A contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os efeitos;

**PARÁGRAFO QUINTO** – A contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**PARÁGRAFO SEXTO** – A contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro de vigência da contratação.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– Verificadas ocorrências graves anotadas pelo fiscal do contrato no processo, durante a execução do serviço.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A prorrogação de contrato deverá ser autorizada pelo chefe do executivo e promovida mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DIÁRIO DE SERVIÇOS**

A **CONTRATADA** manterá, obrigatoriamente, em Volta Redonda, livro destinado a “Diário de Ocorrências”, que será assinado pelas partes e no qual constarão as exigências da fiscalização e penalidades porventura aplicadas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**, bem como qualquer solicitação da **CONTRATADA** endereçada à fiscalização, obrigando-se, ainda, a manter o relatório “Diário de Serviços”, pelo qual o **MUNICÍPIO** fará a fiscalização dos serviços a executar ou executados, além dos livros e documentos sujeitos a fiscalização tributária do **MUNICÍPIO**;

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não serão levadas em consideração, tanto pela **CONTRATADA** quanto pelo **MUNICÍPIO**, as exigências ou justificativas feitas que não estejam devidamente registradas no “Diário de Ocorrências”.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

A **CONTRATADA** se compromete, após a assinatura deste contrato, a implantar totalmente os serviços ora contratados, à partir das datas fixadas nas “Ordens de Serviço” a serem expedidas pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI**, com observância dos prazos estabelecidos no parágrafo abaixo:

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Não serão consideradas como justificativas de atraso, condições climáticas adversas previsíveis, uma vez que os serviços objeto deste contrato serão executados em locais cujas condições climáticas e regime de chuvas são sobejamente conhecidas.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

O **MUNICÍPIO** poderá assumir a execução dos serviços, independentemente da rescisão deste contrato, na hipótese da **CONTRATADA**



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA**  
**GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL**  
**CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

defrontar-se com movimento grevista legal ou não, e que exceda mais de 3 (três) dias. Sanada a ocorrência, o MUNICÍPIO fará retornar os serviços à CONTRATADA, ressarcindo-se das despesas comprovadamente suportadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:**

Caso ocorra movimento grevista na contratada, com paralisação total ou parcial dos serviços, a mesma deverá, imediatamente, comunicar por escrito tal situação a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA-SMI.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:**

Os gastos realizados pelo MUNICÍPIO por força do disposto na presente cláusula serão automaticamente descontados na medição do mês posterior ao que o MUNICÍPIO tiver executado o serviço.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E VINCULAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Fazem parte integrante e complementar deste contrato, cláusulas e disposições contidas no **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO 012/2018**, porventura omissas, vinculando-se o presente instrumento ao mencionado edital e a proposta vencedora

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, na Imprensa Oficial do Município de Volta Redonda, correndo os encargos por conta da **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO**– O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Volta Redonda-RJ, XX de XXXXX de 2018.

**Ordenador de Despesas  
Contratado**

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



Processo nº 10694/2017 Fls: \_\_\_\_\_  
Pregão nº 012/2018 CGC

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL  
CENTRAL GERAL DE COMPRAS  
ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA (VISITA TÉCNICA)**

Declaramos, para fins de participação em processo licitatório visando à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES E NÃO ROTINEIROS DE PREVENÇÃO À DENGUE, LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES EM PRÓPRIOS E LOGRADOUROS PÚBLICOS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E FERRAMENTAS, conforme as características de Referência e demais anexos do edital que o(a) Sr(a).

\_\_\_\_\_; Representante Legal da

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ n.º

\_\_\_\_\_, VISTORIOU e tomou conhecimento de todas as características e especificações, não sendo admitidas alegações posteriores de desconhecimento dos serviços, dos materiais necessários à instalação e das dificuldades não previstas.

Volta Redonda - RJ, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Assinatura e Carimbo